



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 19/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4595

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/07/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias individuais aos magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a regulamentação para a concessão de gozo de férias aos magistrados.

RESOLVE:

Art. 1.º As férias dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima são individuais e observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2.º Os magistrados gozarão férias anuais pelo período de sessenta dias, que não poderá ser fracionado em período inferior a trinta dias.

Art. 3.º Não haverá interrupção de férias, salvo motivo de relevante interesse da administração.

FÉRIAS DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 4.º Na concessão de férias aos juízes de direito e juízes substitutos serão observados os seguintes critérios:

I – os que tiverem maior período de acumulação;

II – antiguidade na carreira;

III – necessidade do serviço;

VI – rodízio nos meses de dezembro, janeiro e julho.

Art. 5.º O afastamento dos juízes por motivo de férias não poderá comprometer a prestação jurisdicional.

Art. 6.º Deverão permanecer no exercício da judicância, no mínimo, a metade dos juízes da entrância, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade da jurisdição.

Art. 7.º Nas comarcas em que o número de juízes em atuação for ímpar, a base de cálculo levará em conta o número total de magistrados, menos um.

Art. 8.º É vedado o gozo de férias de períodos mais recentes antes dos mais antigos.

ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9.º As férias dos juízes de direito e dos juízes substitutos serão organizadas em escala anual.

§ 1.º A escala de férias será elaborada pela Presidência do Tribunal de Justiça e publicada até o dia 15 de dezembro.

§ 2.º Os magistrados deverão remeter requerimento à Presidência indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até o dia 15 de novembro.

§ 3.º A inobservância do que dispõe o parágrafo anterior implicará na perda da preferência, e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de início do período desejado.

FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES

Art. 10. O número de Desembargadores a entrar em gozo de férias será limitado ao máximo de 3 (três) no mesmo período.

ACÚMULO DE FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos, mediante decisão do presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Serão indenizadas as férias que, por necessidade de serviço expressa na decisão que as indeferir ou suspender, não forem usufruídas e excederem o limite estabelecido neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O magistrado que for exonerado ou que se aposentar terá direito à indenização pelas férias não usufruídas por necessidade de serviço, assim como os dependentes ou sucessores do magistrado falecido.

Art. 13. Os períodos de férias acumulados até dezembro de 2010, além do limite estabelecido no artigo 11 deverão ser usufruídos até dezembro de 2014, sob pena de concessão *ex-officio* pela Presidência do Tribunal de Justiça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos, ou que ensejarem dúvidas, e eventuais alterações por motivos de conveniência da administração serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 27, de 05 de dezembro de 2005, do Tribunal Pleno.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000912-3
IMPETRANTES: RAMAFPHIA SOUSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por RAMAFPHIA SOUSA SILVA e outros em face do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na convocação de 535 (quinhentos e trinta e cinco) candidatos, a maioria na área de saúde, do último concurso público realizado no ano de 2007.

Os impetrantes alegam ter o Governo do Estado de Roraima, por meio do Edital nº 001/2007, tornado pública a realização de concurso para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior, médio e fundamental, sendo que para os dois últimos haveria prova de títulos.

Argumentam que, após a publicação do decreto de nomeação e posterior edital de convocação, com a entrega dos respectivos documentos, vários candidatos insatisfeitos procuraram a Defensoria e o Ministério Público denunciando a ocorrência de fraude na prova de títulos, tendo estas instituições, em conjunto, firmado um Termo de Recomendação à Secretária de Administração do Governo. Neste, fora recomendada a instauração de um procedimento administrativo disciplinar para apurar as supostas irregularidades e analisar a documentação referente aos títulos apresentados pelos candidatos, além de, em se constatando a falta de autenticidade ou imprestabilidade do título para comprovar o tempo de serviço, fosse decretada a perda dos pontos, com a publicação de nova lista de classificação sem prejuízo do envio das peças ao Ministério Público para investigar eventual conduta criminosa.

Afirmam que, atendida a recomendação, fora instaurado o PAD nº 15001.00741/08-01, tendo a comissão detectado irregularidade na pontuação conferida a vários candidatos aprovados.

Sustentam que, passados quatro anos do relatório conclusivo da Comissão Especial, o Governo do Estado de Roraima, ao invés de tomar as providências necessárias e anular a prova de títulos, anunciou em jornal de grande circulação a convocação de mais 535 (quinhentos e trinta e cinco) candidatos, sendo 125 Auxiliares e 31 Técnicos de Enfermagem, a serem lotados em unidades de saúde do interior do estado.

Sustentando a presença dos requisitos legais, pugnam, ao final, pela concessão de medida liminar para que a) a autoridade coatora se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados; b) considerando que os postulantes atingiram a média exigida no edital e compõem, segundo o item 13.1 do certame, a classificação proporcional, seja determinada a apresentação dos títulos dos impetrantes e a confrontação destes com os títulos dos ora convocados; e c) seja publicada nova lista de classificação final e convocação, incluindo o nome dos requerentes e a pontuação a que fazem jus.

No mérito, requerem seja concedida a segurança em definitivo, confirmando-se a liminar.

Pleiteiam o benefício da gratuidade da justiça.

Documentação acostada às fls. 46/196.

É o relatório. Decido.

Compulsando detidamente os autos, conclui-se ser inadequada a via eleita, tendo em vista a ausência de prova pré-constituída e conseqüente necessidade de dilação probatória. Os impetrantes atacam o ato convocatório, ressaltando o dever de o Estado publicar nova lista de classificados, em razão da ocorrência de suposta fraude nos títulos apresentados por diversos candidatos, porém, olvidaram-se de trazer aos autos a prova do quanto alegado; sequer colacionaram o referido processo administrativo disciplinar que teria concluído pela imprestabilidade dos títulos apresentados à época e apontado que candidatos cometeram a irregularidade.

Por outro lado, deixaram de indicar, na petição inicial, para que cargos concorreram e qual a classificação, limitando-se à alegação de que atingiram a *média exigida no edital e que compõem segundo o item 13.1 a classificação proporcional de 3.1.*

O mandado de segurança materializa-se em ação constitucional de curso sumário, exigindo a comprovação, de plano, do direito líquido e certo tido como violado, e não admite dilação probatória.

Portanto, como se pode notar, falece a este *mandamus* pressuposto essencial à sua apreciação, uma vez que não foram juntadas provas suficientemente aptas demonstrar a certeza e a liquidez do direito pretendido, o que, conseqüentemente, impossibilita sua concessão pela via eleita.

A respeito do tema, segue o escólio do saudoso Hely Lopes Meireles:

"Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." ("Mandado de Segurança", 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 37).

No mesmo sentido, leciona Cassio Scarpinella Bueno que:

"O que é fundamental para o cabimento do mandado de segurança é a possibilidade de apresentação de prova documental do que alegado pelo impetrante e a desnecessidade de produção de outras provas ao longo do procedimento. Nisso - e só nisso - reside a noção de 'direito líquido e certo'" (Mandado de Segurança 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 14).

Compartilhando deste entendimento, tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

1. Tratando-se de mandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado.

2. (...)

3. (...)

4. Correto o acórdão que extingue o mandado de segurança sem julgamento do mérito, ante a ausência de demonstração de direito líquido e certo, em face da não juntada de prova pré-constituída.

5. Recurso ordinário não provido". (RMS 32784 / AM, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/06/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA.

1. A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória. Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

2. In casu, inexistente nos autos documento capaz de comprovar, prima facie, a existência do direito vindicado e sua violação, como bem salientado pelo acórdão recorrido, verbis: Destarte, por não se mostrar útil a prova testemunhal requerida, para o caso, bem como por não haver a impetrante se desincumbido de demonstrar, de forma verossímil, sua regularidade junto ao Ministério do Trabalho, para fins de habilitação em procedimento licitatório, não se vislumbra direito líquido e certo a amparar o presente mandamus.

3. Agravo Regimental desprovido”.

(AgRg no RMS 28.472/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.2.2011)

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPRESCINDÍVEL.

1. Eventual nulidade exige a respectiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso. Assim, aplicável à espécie o princípio do *pas de nullité sans grief*.

2. A aferição quanto à inidoneidade do procedimento levado a efeito quando da aplicação da prova oral é inviável na via eleita, por ser matéria carecedora de dilação probatória, sendo certo que a mera alegação nesse sentido não é capaz de contornar essa exigência, porquanto a ação mandamental exige a prova pré-constituída do direito perseguido.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido”.

(RMS 21.931/TO, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 3.12.2010)

Em definitivo, para que seja admitido o mandado de segurança, a parte precisa demonstrar, na inicial, o direito líquido e certo, fazendo-o por meio de prova pré-constituída, o que não foi observado no presente caso.

Por essas razões, extingo o presente *writ*, por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo reclamado pelos autores, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000911-5
IMPETRANTES: CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Cristiane Araújo de Oliveira, Maria Felisberto do Nascimento, Marciane Felisberto do Nascimento, Francimar Soares Frazão, Maira Noeme Vale de Lucena, Andréia Ferreira Soares, Telmira Ribeiro Araújo, Célia Zueli Gomez Magallanez, Ana Maria de Abreu Lima e Erasmo Mistal Vasconcelos de Lima contra ato acoimado de ilegal do Exmo. Governador do Estado de Roraima, consubstanciado na não anulação da prova de títulos prevista no Edital nº 001/2007 referente a Concurso Público para preenchimento efetivo de cargos da área de Saúde do Estado, inobstante detecção pela Comissão Especial de Análise de Documentos no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15001.00741/08-01 da existência de irregularidade na pontuação conferida a diversos candidatos no certame.

Alegaram que “no entanto, passados quatro anos do relatório conclusivo (doc. em anexo) levado a efeito no PAD referido, o Governo do Estado de Roraima, através da SEGAD/RR, ao invés de tomar as providências necessárias e ultimar eventual a anulação da prova de títulos, em atenção ao que dispunha no edital do referido concurso, resolveu anunciar em jornal de grande circulação que convocará mais 535 candidatos e o maior número de vagas se concentra exatamente na área de saúde, onde dever ser eventualmente convocados 125 (cento e vinte e cinco) Auxiliares e 31 (trinta e um) Técnicos de Enfermagem, todos para serem lotados em unidades de saúde do interior do Estado.” (fl.07).

Acrescentaram que a Administração Estadual estaria a desrespeitar as normas editalícias (mormente item 13.4), vez que é cogitada a contratação temporária de servidores através de processo seletivo, em flagrante violação ao direito líquido e certo de nomeação dos impetrantes, os quais foram aprovados com nota superior à mínima exigida no referido certame.

Sustentou que restou violado o princípio da vinculação ao edital, bem como os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, à medida que a administração quedou-se inerte em relação à fraude apontada, e estaria na iminência de realizar contratação a título precário para os cargos em comento, em detrimento dos aprovados no referido concurso, violando, assim, o direito dos impetrantes em ingressar no serviço público.

Argumentou que a verossimilhança da alegação encontra esteio nas provas colacionadas aos autos, havendo justificado receio na inoperância do provimento final, acaso negada a liminar, vez que a “Administração Estadual está em vias de realizar NOVO PROCESSO SELETIVO com vistas à contratação em caráter temporário.” (fls. 27).

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar determinando:

- a) “que o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados e que mantenha o item 13, bem como 13.1 e 13.4 do Edital nº 001/2007, conforme Projeto de Lei nº 026/2011 que alterou os dispositivos das Leis 392/03 e 598/007 (...)” (fls. 38/39).
- b) “a apresentação dos títulos dos postulantes e que estes sejam confrontados com os títulos dos ora concursados”;
- c) “que o Estado publique nova lista de classificação final e convocação, incluindo o nome dos Requerentes e a respectiva pontuação.”

Requeru, ao final, que após o deferimento da liminar, seja no mérito, concedida em definitivo a segurança.

É o relatório. DECIDO.

De início, impende ressaltar que, nesta fase processual, cinge-se a análise apenas na necessidade e no cabimento da medida liminar postulada pelos impetrantes, devendo concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de

lesão irreparável ao direito se este vier a ser reconhecido somente na decisão do mérito – “fumus boni juris” e “periculum in mora”.

Compulsando os autos, depreende-se que os impetrantes almejam a concessão de medida liminar para que o Exmo. Governador do Estado “*se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados (...) e que o Estado publique nova lista de classificação final, incluindo o nome dos Requerentes e a pontuação a que faz jus*”.

Ocorre que não há nos autos elementos suficientes que permitam a concessão da medida liminar, afigurando-se necessário postergar a análise para momento posterior, por ocasião do julgamento do mérito, quando os autos deverão ser acompanhados das necessárias informações da autoridade impetrada e do judicioso parecer ministerial.

Assim, embora o subitem 13.4 do edital (fls. 145) mencione a formação de cadastro de reserva aos candidatos “aprovados” (candidatos com nota superior à mínima prevista em edital), e que se encontram em situação de “não classificados” (em relação ao número de vagas disponibilizadas no edital), não há, entretanto, qualquer comprovação de que o processo seletivo para contratação a título precário de servidores para a área de Saúde (ato contra o qual se irressignam os ora requerentes) tenha se efetivado, o que configuraria, em tese, a aludida violação ao direito líquido e certo aduzido na Inicial. O que há, por ora, é mera expectativa de que venha a ser realizado processo seletivo para contratação temporária. Porém, conforme noticiado às fls. 90, depreende-se que a contratação somente se dará, em tese, se o número de aprovados no concurso não for suficiente para preenchimento das vagas.

Por fim, não se verifica a irreversibilidade de eventual dano aos impetrantes, acaso somente ao final seja concedida a segurança, porquanto há notícia que o certame em debate possui validade até novembro do presente ano (fls. 89).

Outrossim, em análise preliminar, não vislumbrada a presença dos requisitos de concessão, INDEFIRO a liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, encaminhem-se à d. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000 11 000914-9
IMPETRANTES: ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES e outros contra ato ilegal supostamente praticado pelo Governador do Estado de Roraima que deixou de cumprir o comando disposto no edital 001/2007, segundo o qual “os candidatos aprovados e não classificados formarão cadastro de reserva”, eis que há previsão de realização de novo processo seletivo para o mesmo cargo (técnico de enfermagem) dentro de 12 (doze) meses.

DAS ALEGAÇÕES DOS IMPETRANTES

Os impetrantes aduzem que “o governo do estado de Roraima através do edital nº 001/2007, tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargo de nível superior, médio e fundamental[...] o ingresso nos cargos[...] dependeria de aprovação em concurso público de provas e títulos[...] à época, vários candidatos[...] no respectivo concurso, insatisfeitos com o resultado final, após estas publicações procuraram tanto a Defensoria Pública como o Ministério Público denunciando a ocorrência de fraudes na prova de títulos”.

Sustentam que “conforme apurado pela r. Comissão Especial[...] na época, foi detectado irregularidade na pontuação conferida a vários concursandos. No entanto, passados quatro anos do relatório conclusivo[...] o governo do estado de Roraima, através da SEGAD/RR, ao invés de tomar as providências necessárias e ultimar eventual anulação da prova de títulos[...] resolveu anunciar em jornal de grande circulação que convocará mais 535 candidatos”.

Segue afirmando que “no mínimo estranha a postura do Administrador Público que, justamente no momento que está às vésperas de nomear e eventualmente empossar os candidatos concursados, se compromete com o Ministério Público a contratar servidores públicos através de um contrato de trabalho temporário e precário”.

Asseveram, ainda, que “a Administração Pública Estadual mais uma vez estar a tratar com desprezo as disposições editalícias, uma vez que novamente cogita contratação através de processo seletivo deixando de cumprir o disposto no item 13.4, saber: [...] os candidatos aprovados e não classificados formarão cadastro de reserva[...] está é exatamente a irresignação dos autores que se habilitaram a concorrer pela disputa por uma das vagas disponíveis”.

Em que pese à alegação de nulidade do certame, aduzem ter direito líquido e certo à convocação, por fazerem parte do cadastro de reserva, nos termos do disposto no edital 001/2007.

DO PEDIDO

Para tanto, requerem a concessão de medida liminar para que o Estado de Roraima se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados do concurso atualmente vigente, haja vista a previsão de realização de novo processo seletivo, bem como que mantenha o disposto no item 13 do edital, segundo o qual “os candidatos aprovados e não classificados formarão cadastro de reserva”.

Demandam, ainda, seja “determinada a apresentação de títulos dos postulantes e estes sejam confrontados com os títulos dos ora concursados, validando assim o direito violado[...] que o Estado publique nova lista de classificação final e convocação, incluindo o nome dos requerentes e a pontuação a que faz jus”.

Ao final, pugnam seja concedida definitivamente a segurança, ratificando-se a liminar pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de

pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Sobre o conceito de direito líquido e certo, são as lições de Hely Lopes Meirelles:

"(...) o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: **se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais** (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. **Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.**" (*in* Mandado de Segurança, 26ª edição, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, editora Malheiros, pág. 37). (Sem grifos no original)

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão que, no caso do candidato classificado dentro das vagas previstas no edital, há direito subjetivo à nomeação durante o período de validade do concurso.

Isto porque, nesta hipótese, estaria a Administração limitada ao estabelecido pelo Edital do certame e pela Lei que criou os cargos, razão pela qual a nomeação escaparia ao campo da discricionariedade, passando a ser ato vinculado, conforme precedentes: RMS 19478/SP, Rel. Min. NILSON NAVES, DJe 25.08.2008; RMS 25957/MS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 23.06.2008; RMS 19467/SP, Rel. Min. PAULO GALLOTTI.

Todavia, o direito líquido e certo à nomeação compreende apenas os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previstas no edital. Àqueles que compõem o cadastro de reserva somente existe uma expectativa de direito e a garantia de vedação à preterição.

Com efeito, é pacífico que a nomeação e posse dos candidatos classificados para o quadro de reserva ficam a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitando-se apenas a ordem de classificação, senão vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS APROVADOS, PORÉM NÃO CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. 1 - A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar que os aprovados em concurso público têm apenas mera expectativa de direito à nomeação, eis que fato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que respeitada e observada a ordem classificatória dos candidatos, evitando-se, assim, preterições. Entendimento da Súmula 15/STF. 2 - **Verificado que as impetrantes não se classificaram dentro do número de vagas previstas pelo edital e que inexistem provas de que as mesmas foram preteridas por conta de nomeações de outros candidatos de pior classificação, não há direito líquido e certo a ser amparado.** 3 - Recurso conhecido, porém, desprovido." (RMS 10961/MG, Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 13.08.2001). (Sem grifos no original)

Ademais, nada obstante à alegação de nulidade do certame durante a fase da prova títulos, os impetrantes não lograram fazer qualquer prova neste sentido, eis que não juntaram cópia do procedimento administrativo que resultou no TAC (ou a sua publicação no Diário Oficial) mencionado em sua petição inicial.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Estabelece o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Deste modo, inexistindo direito líquido e certo, deverá o impetrante ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de julho de 2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 10 000086-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: P FERREIRA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 011990-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

AGRAVADO: CARLOS DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 906233-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

AGRAVADO: ANTONIO LIMA DA SILVA NETO

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 19 de julho de 2011

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/07/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000704-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: JAIRO ANDRÉ DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ROUBO – FUGA PARA OUTRO ESTADO-NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – LIBERDADE PROVISÓRIA – INVIABILIDADE – ALGUMAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. O acusado foi preso preventivamente em outra unidade da federação, após evadir-se do distrito da culpa, em cumprimento de mandado de prisão expedido há aproximadamente 12(doze) anos.
2. No presente caso, presentes os requisitos legais justificadores da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis do Paciente não são suficientes para a concessão da liberdade provisória.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.148401-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE MELO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SÚMULA N.º 438 DO STJ – PRECEDENTE DO STJ E DO STF – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.155959-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: CLEILSON RODRIGUES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPEDIU A DEFESA DO OFENDIDO – CONFLITO DE GRUPOS RIVAIS - VINGANÇA – MOTIVAÇÃO TORPE EXCLUÍDA NO ‘DECISUM’ - ANÁLISE QUE DEVE SER RELEGADA AOS JURADOS — QUALIFICADORA NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – DECISÃO REFORMADA— RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

1. Padecendo dúvidas acerca de eventual motivação torpe na prática do crime, impende reformar a decisão de pronúncia, para incluir à apreciação do Conselho de Sentença a qualificadora sob pena de afastarmos a análise da circunstância pelo juízo constitucional consagrado (Tribunal do Júri).

2. Somente se decota da pronúncia qualificadora manifestamente improcedente, o que não acontece com o motivo torpe, se possível o reconhecimento em tese da vingança envolvendo grupos rivais. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente /Julgador

Des. Mauro Campello
Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.129639-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: URIAS PEREIRA DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÉ
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – DESPEJO – FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS.

I. PRELIMINAR DE APRECIÇÃO DE AGRAVO RETIDO – MATÉRIA REPRODUZIDA NA APELAÇÃO – EXAME CONJUNTO.

II. PRELIMINAR – NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO JUDICIAL – INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NO CASO – ART. 401 DO CPC – PRELIMINAR AFASTADA.

III. PRELIMINAR – NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA – AGRAVO DESPROVIDO.

IV. MÉRITO DA APELAÇÃO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ALIENAÇÃO POR NÃO PROPRIETÁRIO - INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NO CASO – ART. 401 DO CPC – LOCAÇÃO – PRAZO DETERMINADO – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA – ART. 47 DA LEI Nº. 8.245/91 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (12.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013689-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.128278-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando a petição de fl. 127, homologo a desistência da apelação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11. 000756-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTES: P. A. T. DE A. E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, às fls. 02/07, impetrado pelo Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho em favor dos Pacientes, internados provisoriamente no Centro Sócio Educativo - CSE, em razão de flagrante delito pela suposta prática dos atos infracionais previstos no art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CPP, e art. 309 e art. 311, do CTB.

Em síntese, a Defesa alega que os Pacientes fazem jus a concessão da liberdade provisória, pois não tem personalidade voltada para o crime, possuem boa índole, não são membros de "galera", estudam regularmente, nunca cometeram atos infracionais, possuem endereço fixo e família constituída.

Alega, ainda, que os Pacientes não podem responder pela prática dos artigos 309 e 311 do CTB, pois no momento da apreensão em flagrante nenhum dos dois dirigia veículo automotor.

Ao final, requer a concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor dos Pacientes, e, no mérito, pela procedência do presente writ, para que respondam em liberdade face à inexistência de justa causa.

Juntou documentos de fls.08/50.

Constam informações, às fls. 57/58, relatando, em resumo, que os Pacientes foram ouvidos em 09/06/2011, bem como foi designado o dia 28/06/2011 para oitiva das testemunhas, dentro do período da internação provisória.

A liminar foi indeferida à fl. 60.

Consta parecer ministerial às fls. 67/71, opinando pela prejudicialidade do feito, em razão da perda do objeto, uma vez que os Pacientes foram liberados, não estando mais sofrendo o alegado constrangimento.

Juntou cópia da Guia de Desinternação, fls. 72/73.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme destaca o órgão ministerial de 2.º grau, a autoridade apontada como coatora, expediu alvará de liberação junto ao CSE em favor dos Pacientes em 28/06/2011, em razão do excesso de prazo, conforme cópia da Guia de Desinternação acostada nestes autos às fls. 72/73.

Assim, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da liberação dos referidos Pacientes, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE LIBERADA EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. 1. Liberada a paciente em primeiro grau, ocorreu perda superveniente do objeto. 2. Ordem prejudicada.". (20110020004932HBC, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 10/02/2011, DJ 16/02/2011 p. 204) grifei/destaquei

Destarte, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR, e art. 659 do CPP, ante a superveniente perda do objeto, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000900-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSEFA MATOS DE FREITAS.

ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA.

AGRAVADOS: ASA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo M.M. Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que nos autos da ação n.º 0010 2011 910 147-4, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil, determinou que, caso o precatória seja cumprido no curso desta ação, o valor deve ser depositado em conta vinculada ao juízo, se ainda existente e não compensado.

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante requer a reforma da decisão, alegando como dano iminente a possibilidade do não recebimento dos valores no momento do pagamento das verbas aos professores, uma vez que os mesmos estão em vistas de serem pagos, pois por força da decisão somente poderá receber após a sentença definitiva do processo principal.

Segue afirmando que o bloqueio do precatório não deveria incidir sobre o valor total, mas apenas aquele negociado e recebido pela Requerente, que somam R\$ 43.008,11 (quarenta e três mil, oito reais e onze centavos), comprovado à fl. 43.

Requer, assim, atribuição de efeito suspensivo da decisão de 1.^a instância, até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o sucinto relato.

Decido.

DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Conjugando os incisos I e II, do artigo 525, do CPC, para formação do instrumento torna-se imprescindível juntada de peças obrigatórias, bem como aquelas facultativas, contudo, necessárias à correta apreciação da controvérsia, pois a ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do recurso.

Afinal, se a justificativa para formação do instrumento é possibilitar ao Tribunal conhecer todo contexto fático e jurídico no qual foi prolatada a decisão combatida, afigura-se razoável considerar que todas as peças relacionadas a tal situação devem ser apresentadas pela Agravante.

Segundo Tereza Arruda Malvim Wambier:

“Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido. (...) Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525. Por isso que, segundo entendemos, não é possível conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos.” (In Os Agravos no CPC Brasileiro, 4.^a Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 280/281)

As decisões do Superior Tribunal de Justiça são nesse sentido, portanto, o conhecimento do Agravo de Instrumento pressupõe não só juntada de peças de caráter obrigatório, mas também daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia (AgRg nos EREsp 774.914/MG, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 4/6/2007; AgRg no REsp 469.354/SP, 3.^a Turma, Rel. Min. Humberto Gomes De Barros, DJ de 2/5/2006; REsp 798.211/RS, 1.^a Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 3.4.2006).

Segue precedentes nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS AO EXAME DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA. NECESSIDADE. CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. ORDEM DE JUNTADA DAS PEÇAS. INDIFERENÇA. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS. DESNECESSIDADE.

1. Cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil – quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. (sem grifo no original).

2. No regime posterior à reforma de 1995, compete exclusivamente ao agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se constam dos autos todas as peças obrigatórias elencadas na legislação pertinente. Precedentes.

(...) 5. Recurso especial provido.”

(STJ, REsp 1184975 / ES, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Julgamento 02.12.2010, Publicação/Fonte DJe 13.12.2010).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL A INVIABILIZAR O EXAME DE OFENSA AOS ARTS. 128, 460 E 535, DO CPC. INVIABILIDADE DO AGRAVO.

1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe não só a juntada das peças de caráter obrigatório, mas também daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia, requisito esse que deve estar preenchido no momento da interposição do recurso. (grifo nosso).

(...)

4. Agravo interno a que se nega provimento”.

(STJ, AgRg no Ag 1301975 / RS, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, Julgamento 24.08.2010, Publicação/Fonte DJe 10.09.2010).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. O ÓRGÃO JURISDICIONAL NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELAS PARTES SE IMPERTINENTES À SOLUÇÃO DA QUESTÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MÉRITO DO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV. “Está pacificado, desde o julgamento do ERESP 449.486/PR, em 06 de setembro de 2004, o entendimento de que a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, acarreta o não conhecimento do agravo, caso afigure-se ela imprescindível à solução da controvérsia, não sendo adequada a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias, seja nesta Corte.” (AgRg no REsp n. 774.914/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 04.6.2007)

V. Agravo improvido.” (grifo nosso).

(STJ, AgRg no Ag 1232500 / SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, Julgamento 17.08.2010, Publicação/Fonte DJe 06.09.2010).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA:

No caso em tela, a perfeita inteligência da controvérsia objeto do presente recurso depende de outras peças além das obrigatórias, despontando indispensável apresentação de documentação complementar, sem a qual não é possível o julgamento do Agravo de Instrumento.

Assim, entendo inviável analisar a controvérsia sem Contrato de Promessa de Cessão de Créditos, indispensável para comprovação da verossimilhança das alegações apresentadas pela Agravante, apesar de não ser considerada peça obrigatória na formação do instrumento, contudo, indispensável.

Assim, não há como conhecer do recurso, de acordo com o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

(...)

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido". (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009).

Por fim, destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do Agravo de Instrumento, por não ser possível conversão do julgamento em diligências, conforme decisões abaixo.

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, Julgamento 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa". (grifo nosso).

(STJ, Embargos de Divergência em REsp n.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Assim, com fundamento no inciso II, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009328-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES MOURA.
APELADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS.
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.009328-3.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 188/190).

Em razões de recurso, às fls. 192/203, o apelante pretende afastar a prescrição intercorrente, alegando que esse fenômeno ocorre apenas diante do transcurso de cinco anos sem localização do devedor ou de seus bens.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC.

A controvérsia consiste na decretação da prescrição intercorrente e se de fato houve a interrupção do prazo prescricional em razão do parcelamento do débito.

De acordo com o artigo 174 do CTN, a prescrição da execução para a cobrança de crédito tributário possui lapso temporal de cinco anos, in verbis:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Todavia, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

A mencionada causa interruptiva é o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

Na situação em apreço, a Fazenda Pública informou a existência de parcelamento do débito, de acordo com a documentação constante dos autos (fl. 106).

O inadimplemento do parcelamento foi informado em 29.05.2008, tendo o processo continuado face ao descumprimento do acordo.

O entendimento jurisprudencial é de que o prazo recomeça a contar a partir do inadimplemento:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. (...) 2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp

964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009). 3. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1222267 / SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, J. 28.09.2010, P. 07.10.2010).

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR. 1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal. (...) 4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 1167126 / RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 22.06.2010, P. 06.08.2010).

Não foi informada a data do último pagamento, contudo, ainda que contado do início do parcelamento, o prazo prescricional só findaria em 29.10.2012.

Desta forma, a prescrição intercorrente não restou caracterizada, pois, com a interrupção do prazo prescricional, ocorrido com o parcelamento, o lapso de tempo até então decorrido teve sua contagem reiniciada.

Destarte, ausentes os requisitos para a declaração de ofício da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença.

Nesse sentido, os precedentes desta Corte Estadual:

"APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional." (TJRR, AC n.º 10090124446, Rel. Des. Robério Nunes, J. 09/02/2010, P. 09/03/2010)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLENTO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo. 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. 5-) Recurso conhecido e provido." (TJRR, AC n.º 010 01 009405-9, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJE 20.11.10)

ISSO POSTO, dou provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 557, § 1.º - A, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000902-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON.

AGRAVADA: SILVIA VITÓRIA EVANGELISTA SEQUEIRA.

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fl. 11), autorizou o depósito da quantia entendida como devida e deferiu a manutenção da posse do veículo nas mãos da agravada.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome da agravada no cadastro de inadimplentes e a exibição do contrato celebrado.

O agravante alega, às fls. 02/08, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar para determinar que a agravada consigne as parcelas no valor contratado, permitindo ainda que, em caso de inadimplemento, seu nome possa ser enviado aos órgãos de proteção ao crédito.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito do agravante.

Ademais, no caso deste feito, diferentemente de outros similares, sequer foi arbitrada multa diária.

A propósito, quanto à exibição do contrato, a exigência já foi cumprida, conforme documento acostado à fl. 34. Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.006012-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS.

APELADO: MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação, contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 187/199), nos autos da ação de consignação em pagamento n.º 010.2008.912.062-9, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Alega o recorrente que a decisão atacada merece reforma, pois a capitalização de juros passou a ser permitida após o advento da Medida Provisória 1963-17/00 e o contrato foi celebrado somente em 2007.

Sustenta ser legal a cobrança de taxa de abertura de crédito e que a empresa nunca inscreveu o nome do apelado no cadastro de inadimplentes.

Requer, assim, que seja conhecido e provido o recurso, para reformar a sentença vergastada.

É o sucinto relato.

Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 508 do CPC:

“Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.”

O feito tramitou pelo PROJUDI, que é disciplinado pela Lei n.º 11.419/06, cujo art. 5.º assim dispõe:

“Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1o Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2o Na hipótese do § 1o deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.”

Desta forma, sendo a data de envio da intimação 16.03.11 (fls. 15/16), considera-se a intimação automaticamente realizada em 28.03.11, por ser o dia 26.03.11, sábado.

Frise-se que o cumprimento do disposto no artigo supracitado independe da informação constante do sistema (PROJUDI), conforme já decidiu esta Corte em outras ocasiões:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A figura da leitura automática, inserida no § 3.º do art. 5.º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.” (AI N.º 000.10.000035-5, Rel. Des. Robério Nunes, DJe 18.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA – INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO – PRAZO PARA LEITURA VOLUNTÁRIA – LEI 11.419/06 – ERRO DO SISTEMA NO LANÇAMENTO DO PRAZO – IRRELEVÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Feita a intimação da sentença por meio eletrônico, o prazo para interposição do recurso tem início após o prazo para leitura voluntária, estabelecido no § 3.º do art. 5.º da Lei 11.419/06. - É irrelevante para a contagem do prazo o erro do sistema quanto à informação do termo final.” (AI N.º 000 10 000031-4, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJe 27.07.2010)

Destarte, aplicando-se o prazo correto, o apelo deveria ter sido interposto em 12.04.11, em vez de 13.04.11.

Assim, este recurso não comporta conhecimento, pois apresentado intempestivamente.

ISSO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial para tramitação, não conheço da apelação, nos termos do art. 508 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003275-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: T. M. DOS SANTOS E OUTRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível desta Comarca, que extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

A execução fiscal foi promovida em novembro de 1999, tendo sido juntado o aviso de recebimento do mandado de citação em 29/03/2001 (fl. 15-verso).

A pedido da Fazenda Pública, o feito foi remetido ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, em 13/03/2002 (fl. 24).

Em busca de bens, o Estado requereu várias diligências, v. g., bloqueio de ativos financeiros, quebra de sigilo fiscal, consulta de endereço à CGJ, suspensão do feito, novo arquivo provisório, pedido de penhora de veículos; tudo sem sucesso.

Em 24/02/2011 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado, o Estado interpôs a presente apelação, afirmando não ter ocorrido a prescrição, porque em momento algum quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento do recurso e o questionamento da matéria.

Em contrarrazões, o nobre Defensor Público pugna pelo desprovimento recursal, entretanto, condenando-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, por deixar de proceder ao impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Tendo o exequente falhado na busca de bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de dez anos, tendo se passado mais de oito anos desde a última causa interruptiva.

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Por oportuno, colaciono as seguintes ementas aplicáveis à espécie:

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulso processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(TJRS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para

que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito".

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Esta Corte tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Por derradeiro, não merece acolhida o pedido de fixação de honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública Estadual, por incabível em face da confusão entre credor e devedor.

Sobre o assunto, confirmam-se: REsp 1028463/RJ, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada), julgado em 25/09/2008, DJE 13/10/2008; REsp 740.568/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell, julgado em 16/10/2008, DJe 10/11/2008) e TJ/RR, AC n.º 010.09.011992-5, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 1º/12/2009).

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000857-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VILMAR LANA

PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar impetrado em favor de JOSÉ PEREIRA DA SILVA em razão da decisão proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Criminal de Boa Vista (nestes autos às fls. 12/15) que, com base na "garantia da ordem pública, conveniência da Instrução Criminal e para assegurar a aplicação da lei penal" determinou a prisão preventiva do paciente, pelo cometimento, em tese, dos delitos então previstos nos arts. 214 c/c a 224, 'a' (por cinco vezes), ambos do Código Penal.

Alega a Defesa, em síntese, ausência de idônea fundamentação a lastrear a custódia cautelar, sendo de rigor a revogação do decreto preventivo, vez que não demonstrada concretamente a necessidade da custódia cautelar.

Argumentou que o Paciente é primário, com bons antecedentes, residência fixa profissão definida e pai de 12 (doze) filhos, contando atualmente com 62 (sessenta e dois) anos de idade.

Ao final, requereu a expedição do competente salvo-conduto, a fim de que possa aguardar em liberdade a seu julgamento.

Solicitadas as informações de praxe, estas foram devidamente apresentadas pela autoridade tida como coatora às fls. 40/42.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

É cediço que a liminar em habeas corpus é medida excepcional que, embora não prevista na legislação pátria, é admitida pela doutrina e jurisprudência, quando visualizado de plano o constrangimento ilegal qualificado pelo fumus boni iuris e o periculum in mora.

In casu, não restam evidentes os pressupostos da concessão da liminar, devendo a questão deve ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.

Dê-se vista a Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000885-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO.

PACIENTE: EDIDAMA AMÉRICO DE LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, peça indispensável à compreensão da controvérsia.

Ademais, apesar de o impetrante afirmar que a prisão preventiva decorre de suposta infração ao art. 273, § 1.º-B, c/c o art. 288, ambos do CP, verifico, em consulta ao SISCOM (extrato anexo), que a representação criminal, citada no mandado de fl. 07, refere-se a crimes relacionados à Lei de Drogas, cujo prazo para conclusão do inquérito policial é maior (art. 51 da Lei n.º 11.343/06).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000865-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROSILDA DE CARVALHO.

PACIENTE: MOISÉS CARVALHO RODRIGUES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (anulação da certidão de trânsito em julgado da sentença) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000906-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MILTON DÁRIO MELQUIOR MESSIAS

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: TÁCITO PROFIRO DA CUNHA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Milton Dário Melquior Messias, contra a decisão do MM. Juiz da Comarca de Pacaraima, proferida nos autos do mandado de segurança nº 00005323720118230045, que postergou a análise do pedido de liminar após as informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pela autoridade coatora, ora agravada.

Alega, em síntese, o agravante que foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã, para o biênio 2011/2012, e que na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2011, foi destituído do cargo de presidente da Câmara de Vereadores e do mandato parlamentar de Vereador do Município de Uiramutã, sem a adoção de qualquer procedimento legal

Sustenta que "...a ação mandamental proposta não atingiu seu objetivo e teve sua liminar sobrestada pelo douto magistrado elegendo o pedido de informações. [...] levando-se em conta a distância territorial entre Pacaraima e Uiramutã, aliada as estradas intransitáveis pelas intempéries do tempo, a situação poderá ficar ainda pior por conta da instabilidade política naquele município" (fl. 08).

Requer, por isso, a concessão de efeito ativo ao recurso, para determinar-se a imediata reintegração do agravante no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã, bem como ao mandato de Vereador daquele município (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, seu pleito não merece prosperar, uma vez que o ato impugnado trata de despacho que não ostenta cunho decisório.

É o que se depreende da simples leitura do respeitável despacho, "verbis:"

"É assente, na doutrina e na jurisprudência, que não configura situação de injusto constrangimento o ato de magistrado que, fundado em razões de prudência condiciona o exame do pedido de liminar em ação de mandado de segurança para após o fornecimento de informações pela apontada autoridade coatora. Desse modo, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as referidas informações. Isto posto, oficie-se as pertinentes informações do impetrado, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, remetendo, anexa, cópia da impetração nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/09, com urgência. Na mesma oportunidade, oficie-se ao órgão de representação judicial da Câmara de Uiramutã, caso existente, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09 (...) Pacaraima/RR. 08/07/201.1 Dr. Parima Dias Veras. MM. Juiz de Direito" (Cfr. Fls. 02 e 47).

Esta última transcrição foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico, de 12.07.2011.

Cuida-se, pois, de despacho de mero expediente, insuscetível de qualquer recurso.

O MM. Juiz, no caso, atuou prudentemente, seguindo a corrente doutrinária e jurisprudencial, aplicável tanto em habeas corpus (pedido de informação à autoridade coatora), quanto em ação mandamental, sempre visando a segurança do juízo.

Na espécie, deve incidir a regra do artigo 504 do CPC, que veda a possibilidade de recurso contra despacho de mero expediente, já que a previsão legal para o cabimento do agravo de instrumento somente se dá em face de decisão interlocutória, consoante disposição do artigo 522 do CPC.

Em caso análogo, assim decidiu o eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“O despacho do juiz que difere o exame de liminar requerida em ação de mandado de segurança para após a vinda das informações, mantendo, todavia, o status quo ante da situação, configura despacho de mero expediente, não desafiando, por isso, recurso de agravo de instrumento. 2. Competência. Questão que deve ser apreciada pelo juiz de primeiro grau, por isso que pendente o exame do pedido de liminar, momento em que poderá dessa questão cuidar, com os subsídios das informações da autoridade apontada como coatora. 3. Agravo não conhecido.” (TRF 1ª R. – AG 200501000098427 – PI – 6ª T. – Rel. Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro – DJU 05.09.2005 – p. 152)

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 162, § 2º, do CPC, “a decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.”

Todavia, se o Juiz nada pronunciou, por ter considerado mais acertado ouvir a parte contrária, não há que se falar em resolução de incidente.

Por outro lado, decidir a questão, sem ouvir o Juízo a quo, acarretaria a supressão de instância, vedada por nossa legislação pátria.

Nessa linha de raciocínio, colaciona-se precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, “decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” e “são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma”. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo.

II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que determinou a regularização dos instrumentos procuratórios não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame aos ora agravantes, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo.

III - Agravo interno não conhecido.” (AgRg na Rcl 1014/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ 18/11/2002, p. 155).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000882-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: JONH WEILLER DA SILVA SOUZA E GEORGE WALLEES DA SILVA SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor dos Pacientes Jonh Weiller da Silva Souza e George Walles da Silva Souza, os quais tiveram a prisão preventiva decretada em 04/03/2011

para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, já que não foram localizados no ato da citação, esta sendo promovida por edital.

O Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, pois os Pacientes possuem residência fixa e ocupação lícita, bem como não tem antecedentes criminais, motivo pelo qual requer a imediata expedição de alvará para suas solturas.

No mérito, em síntese, alega que não restaram comprovados os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP para a decretação da prisão preventiva. Afirma, também, que a segregação cautelar não pode estar fundamentada somente na não localização dos acusados e da natureza hedionda do crime por eles cometido (fls. 02/09).

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.091116-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDGAR SOUZA.

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Dr.^a MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO, advogada do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu EDGAR SOUZA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0060.09.023046-1 – SÃO LUIZ/RR.
RECORRENTE: SALVADOR CÉSAR DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de São Luiz, para que o réu seja intimado da sentença de pronúncia, nos termos do art. 420, I, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902286-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: MILTON HENTGES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Por meio da petição juntada às fls. 181/182 vem o Estado requerer a extinção deste processo sem o julgamento do mérito em razão da morte do Apelado.

Contudo, já houve julgamento do mérito recursal pela Turma Cível desta Corte e não é possível o mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.

Ademais, a morte do Apelado aconteceu em data posterior (16/06/2011) a do julgamento (24/05/2011) e o ônus imposto ao Estado limita-se à obrigação de fornecer medicamentos ao Apelado, cuja qual, pela sua natureza, extingue-se com a morte.

Pelas razões acima expostas indefiro o pedido de fls. 181/182.

Intime-se o Estado.

À Câmara Única:

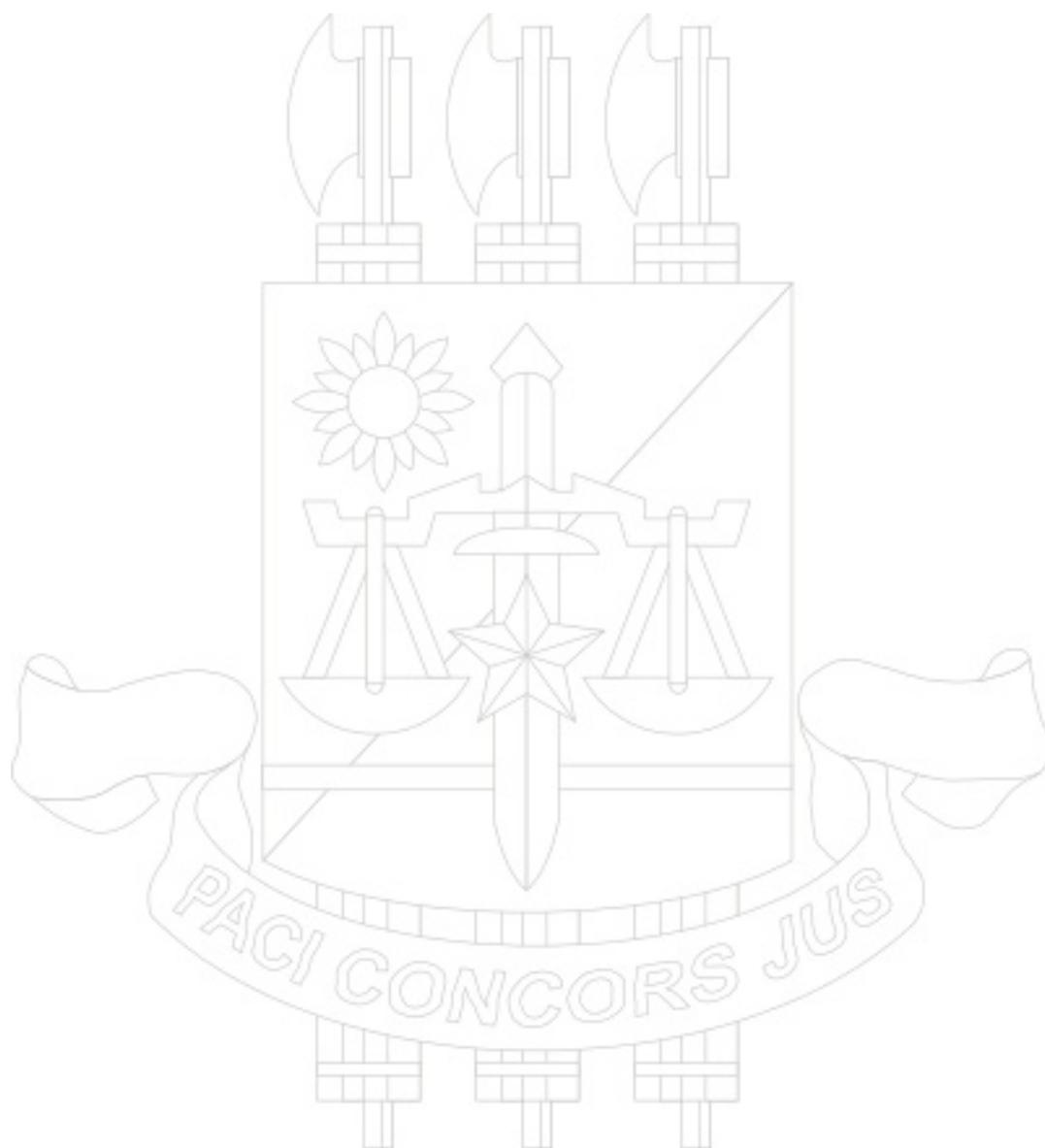
1. Não havendo recurso interposto tempestivamente, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 177.
2. Após, remetam-se estes autos à vara de origem, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 331, DO DIA 19 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **KARINA MIGUEL SOBRAL** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 303, de 15.06.2011, publicado no DJE n.º 4574, de 16.06.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 332, DO DIA 19 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

Nomear a candidata **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, aprovada em 39.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1524 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 22.07.2011, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação e **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES**, Assessor Especial II, para participarem de reuniões com a Diretoria e Equipe Técnica da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, a realizarem-se na cidade de Manaus-AM, no período de 21 a 22.07.2011.

N.º 1525 – Convalidar a designação da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 27.06 a 05.07.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 1526 – Convalidar a designação da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 30.06 a 08.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1527 – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 18 a 30.07.2011, em virtude de recesso do titular.

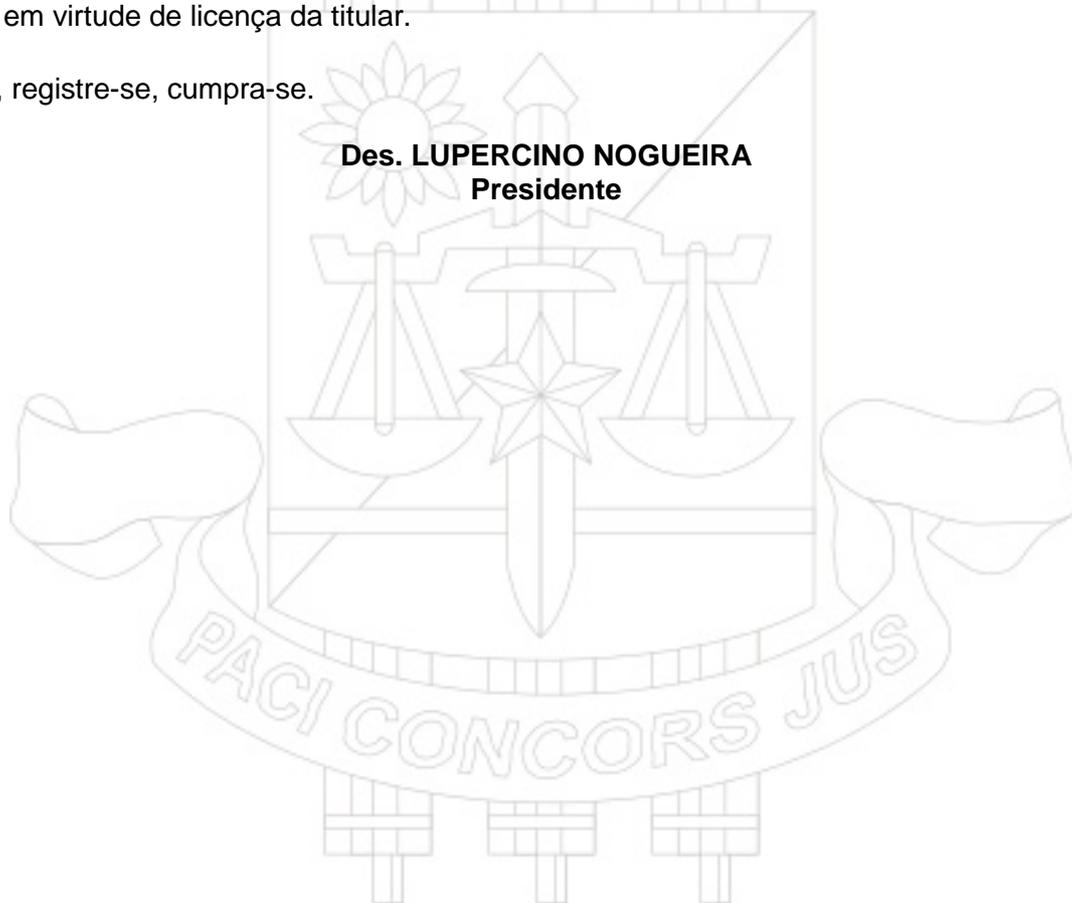
N.º 1528 – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 13 a 22.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1529 – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 01 a 30.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1530 – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 10 a 14.06.2011, em virtude de licença da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/07/2011****Procedimento Administrativo n.º 6656/2011.****Origem** : Banco Cruzeiro do Sul**Assunto** : Revisão de Dispositivo de Portaria**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 06/07); defiro o pedido de revisão do artigo 22, § 1º. da Portaria nº. 978/2010, considerando o disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº. 3401/2006 que prevê a quitação antecipada de dívida, bem como a portabilidade de operações de crédito pelo tomador.

2. Providencie-se a alteração da portaria em questão.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13137/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

2. Defiro a substituição requerida.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 13184/11**Requerente:** Des. José Pedro**Assunto:** Recesso e folga compensatória**DECISÃO**

1. Considerando as informações da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, DEFIRO o pedido nos termos em que foi requerido.
 2. Publique-se.
 3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 13701/11**Requerente:** Des. Tânia Vasconcelos Dias**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, DEFIRO o pedido.
 2. Autorizo o usufruto no período solicitado.
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 10581/11**Origem:** Seção de Manutenção Predial**Assunto:** Indicação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Amarildo de Brito Sombra** por ter substituído o Chefe da Seção de Manutenção Predial, no período de 20 a 22 de junho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13475/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Indicação de servidor para ocupar cargo comissionado**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Autorizo a designação do Analista Processual **Everton Sandro Rozzo Piva** para o cargo de Assessor Especial II da Secretaria de Gestão Administrativa.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

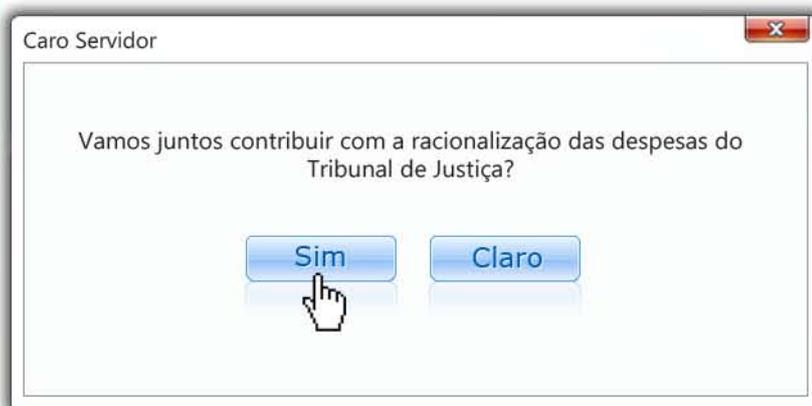
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/07/2011

Processo Administrativo Disciplinar nº 2011/13011

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade de servidor

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de concessão de prazo para apresentação de defesa preliminar em processo administrativo disciplinar.

Considerando que o PAD em questão se encontra em regular tramitação, encaminhem-se estes autos ao Presidente da comissão processante, para apreciação do pedido em tela e demais desdobramentos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2011/13151

Assunto: Comarca de Caracaraí/RR – Cartório - Remoção de servidor

Vistos etc.

Inobstante a informação de que a servidora requerente não responde atualmente a processo disciplinar (fl. 09), considerando as inexistência de anuência do Juiz de Direito da Comarca de lotação da requerente, atento aos antecedentes funcionais desta, conforme manifestações da SDGP (fls. 07/08v.) e, tendo em vista a necessidade de manutenção do número atual de servidores na escrivania da Comarca de Caracaraí/RR, em razão das deficiências constatadas na última correição ordinária, sugere o indeferimento do pedido de fls. 02/04 e conseqüente arquivamento dos autos.

Devolva-se este procedimento à SDGP, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 19.07.2011

Publicação por incorreção**Procedimento Administrativo n.º 10966/2011****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 16 a 17 de maio de 2011	
Quantidade de 1,5 (uma e meia) Diárias:	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

2. Publique-se por incorreção e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0632/2010**Origem: Divisão de Material****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar a avaliação e ser for o caso, desfazimento dos materiais localizados no subsolo do Palácio da Justiça****Decisão**

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3774/2011**Origem:** Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficial de Justiça - Mucajaí**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 8782/2011****Origem:** Comarca de Alto Alegre-Cartório**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 9294/2011****Origem:** Comarca de Mucajaí-Cartório**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 481/2010**Origem:** Gabinete da Presidência**Assunto:** Ref. Ofício nº 071/2010/Gab/SEGAD, solicita doação**Decisão**

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 212/2011**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Solicitação de abertura de procedimentos para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do fornecimento de água para os prédios do Poder Judiciário**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 243/244-verso, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 248.
2. Com fulcro no art. 1º, incisos V da Portaria nº 841/2011, autorizo a **alteração do contrato nº 012/2011**, na forma da minuta apresentada à fl. 245, com a finalidade de acrescer 25% do valor inicial do Contrato, que tem por objeto o fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, no valor indicado à fl. 246.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 12881/2011**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita credenciamento para policiais militares**Decisão**

Trata-se de pedido do Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves, Assessor Militar deste Tribunal, que solicita o credenciamento, para conduzir veículos deste Tribunal, de **Evandro Rodrigues e Silva**,

Robelfranque Ribeiro da Mota, Stomes Fran Damasceno Silva e Edson Lima Correa – soldados da Polícia Militar, tendo em vista as atribuições da Assessoria Militar, visando atender as necessidade deste Tribunal.

Foram anexadas cópias das CNH's dos Militares, exceto a do Sr. Edson Lima Correa.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/2011, em seu parágrafo único estabelece o seguinte:

Art. 1º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;

b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria- Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;

c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 2º. Desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos. (grifei)

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, os militares serão autorizados a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelos períodos descritos abaixo.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os militares da seguinte forma: **Evandro Rodrigues e Silva e Robelfranque Ribeiro da Mota**, pelo período de **24 meses a contar de 14 de julho de 2011 e Stomes Fran Damasceno Silva**, pelo período de **14.07.2011 a 19.12.2012**.

Quanto ao Sr. **Edson Lima Corres**, em virtude de não ter sido juntada cópia de sua CNH, tendo em vista que trata-se de documento essencial para o credenciamento, **indefiro seu credenciamento**.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamentos, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, em especial para o registro, e entrega da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 18 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 9484/2011**Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 12368/2011****Origem: Elaine Assis Melo de Almeida****Assunto: Abono de Férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 8990/2011****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.

4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 9785/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 7925/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 9373/2011

Origem: Central de Mandados e de Transporte
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 8889/2011

Origem: Central de Mandados e Seção de Transporte
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 13382/2011

Origem: Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago – Oficial de Justiça e Motorista – Mucajaí
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede do Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dia 11 de julho de 2011 (sem pernoite)
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13147/2011

Origem: Comarca de Mucajaí – Cartório

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Buscar selos holográficos de autenticidade	
Período: 04 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual / Escrivã

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 13383/2010

Origem: Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago – Oficial de Justiça e Motorista – Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Sede do Município de Boa Vista/RR, Sede do município de Iracema/RR, Tamandaré, Vicinal 14 do Rouxinho, Vicinal 7 do Rouxinho, Sede da Vila Campos
--

Novos e Vila Samaúma/RR

Motivo: Diligências para cumprimento de mandados judiciais e avaliação de animais bovinos

Período: Dias 07, 12, 13, 14 e 21 de julho de 2011 (sem pernoite)

Quantidade de Diárias: 2,5 (duas e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11962/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11116/2011

Origem: Central de Mandados

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.

4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 9373/2011

Origem: Central de Mandado e de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que exaurido o objeto do presente feito, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino seu arquivamento.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.097/2005

Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Assunto: Convida para a reunião da comissão de finanças, orçamento, fiscalização e controle.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 249 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0686/2008

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Projeto de lei de diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 2009.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 221 verso.

2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 13147/2011

Origem: Comarca de Mucajaí – Cartório

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Buscar selos holográficos de autenticidade	
Período: 04 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual / Escrivã

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13382/2011

Origem: Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago – Oficial de Justiça e Motorista – Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Sede do Município de Boa Vista/RR
--

Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dia 11 de julho de 2011 (sem pernoite)
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 13383/2010

Origem: Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago – Oficial de Justiça e Motorista – Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede do Município de Boa Vista/RR, Sede do município de Iracema/RR, Tamandaré, Vicinal 14 do Rouxinho, Vicinal 7 do Rouxinho, Sede da Vila Campos Novos e Vila Samaúma/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais e avaliação de animais bovinos
Período:	Dias 07, 12, 13, 14 e 21 de julho de 2011 (sem pernoite)
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1087 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2011.

N.º 1088 – Alterar as férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 14.10.2011 e de 09 a 26.04.2012.

N.º 1089 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.09.2011 e 23.11 a 02.12.2011.

N.º 1090 – Conceder ao servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 21 a 26.07.2011.

N.º 1091 – Conceder ao servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 22.08 a 02.09.2011 e de 03 a 08.10.2011.

N.º 1092 – Conceder à servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 30.08 a 16.09.2011.

N.º 1093 – Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, folga compensatória no período de 25 a 29.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 14 e 15.08.2010 e 03 e 30.10.2010.

N.º 1094 – Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 02, 03 e 04.08.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 05, 23 e 24.10.2010.

N.º 1095 – Conceder ao servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assessor Jurídico II, folga compensatória nos dias 15 e 29.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 28 e 29.08.2010.

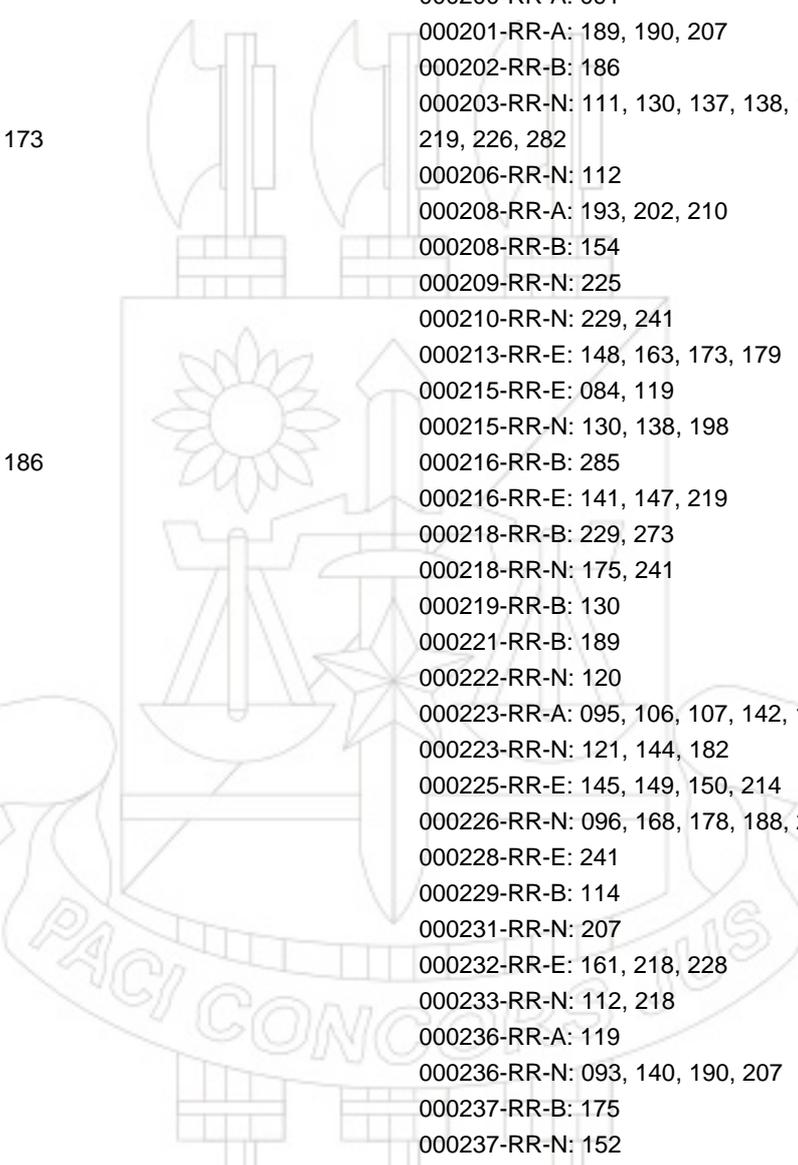
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

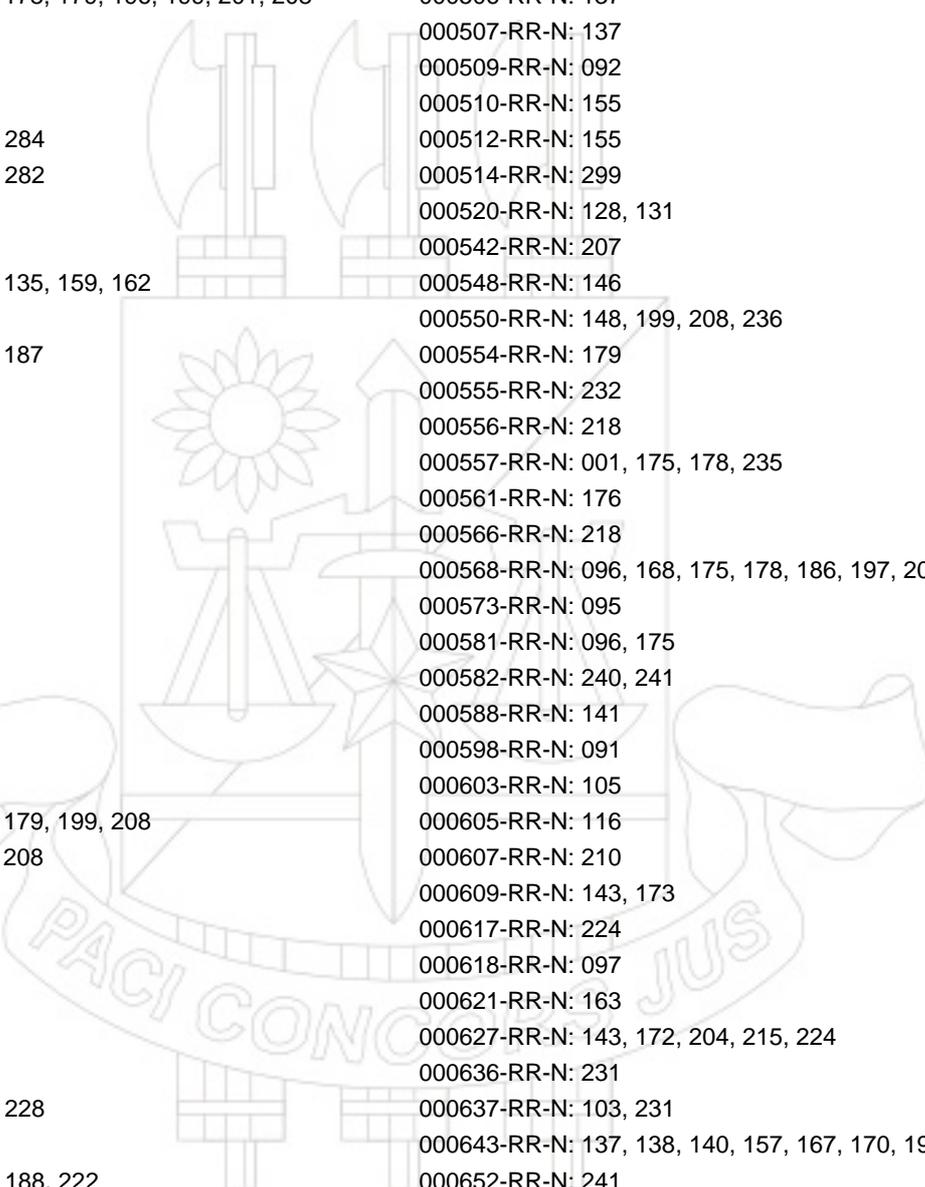
Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 127
000186-AM-A: 119, 123
000336-AM-N: 122
000401-AM-A: 159
000463-AM-A: 197
000510-AM-A: 086
001312-AM-N: 182, 217
001874-AM-N: 116
002237-AM-N: 206
002414-AM-N: 159
002790-AM-N: 116
003351-AM-N: 131, 195
003384-AM-N: 081
003490-AM-N: 206
003541-AM-N: 116
004115-AM-N: 110
004117-AM-N: 112
004236-AM-N: 128, 187
004331-AM-N: 122
004336-AM-N: 122
004916-AM-N: 200
005075-AM-N: 086
005086-AM-N: 200
028837-AM-N: 116
022772-BA-N: 180
010422-CE-N: 128, 195
010423-CE-N: 128, 195
011317-CE-N: 207
012320-CE-N: 111
013963-CE-N: 262
015420-CE-N: 283
015195-DF-N: 217
000349-ES-B: 225
023213-GO-N: 285
069383-MG-N: 116
117908-MG-N: 116
010790-MT-N: 186
012415-PA-N: 116
021724-PA-N: 177
017597-PE-N: 203
018064-PE-N: 203
003004-PI-N: 266
006833-PI-N: 266
029720-PR-N: 156
058199-RJ-N: 116
090820-RJ-N: 116
108813-RJ-N: 122
131841-RJ-N: 141
151056-RJ-N: 128, 135, 187, 195
002365-RN-N: 141
000910-RO-N: 122

002422-RO-N: 122
002795-RO-N: 240
003434-RO-N: 177
000003-RR-N: 137, 207
000005-RR-B: 116, 229
000009-RR-N: 092
000010-RR-A: 197
000010-RR-N: 131
000020-RR-N: 155
000025-RR-A: 139, 212, 213
000041-RR-E: 136, 209
000042-RR-B: 147
000042-RR-N: 152
000048-RR-B: 111, 283
000051-RR-B: 078, 079, 083
000052-RR-B: 078
000056-RR-A: 141
000058-RR-B: 116
000060-RR-N: 211
000065-RR-A: 185
000066-RR-B: 194
000072-RR-B: 207
000074-RR-B: 098, 130, 179, 212
000077-RR-E: 116, 132, 136, 196, 209, 284
000078-RR-A: 171, 198, 204, 215, 220, 222, 225
000078-RR-N: 121, 182
000079-RR-A: 113, 115
000087-RR-B: 177, 299
000088-RR-E: 111
000090-RR-E: 219
000090-RR-N: 225
000091-RR-B: 194
000092-RR-B: 096
000094-RR-B: 017, 166, 175, 203, 204, 205, 215
000094-RR-E: 096, 168
000097-RR-A: 206
000099-RR-B: 137
000099-RR-E: 084
000100-RR-B: 217
000101-RR-A: 093
000101-RR-B: 141, 147, 219, 223
000103-RR-B: 122
000105-RR-B: 145, 149, 150, 156, 161, 206, 214
000107-RR-A: 155, 165, 186, 225
000108-RR-N: 113
000109-RR-B: 137, 207
000110-RR-E: 226
000111-RR-B: 119, 123
000112-RR-B: 194
000113-RR-B: 153
000113-RR-E: 126, 202
000114-RR-A: 116, 196, 201, 208
000114-RR-B: 192
000117-RR-B: 137, 207
000118-RR-A: 091, 114, 181, 199



000118-RR-N: 234	000185-RR-N: 221
000119-RR-A: 214	000188-RR-E: 114, 143, 163
000120-RR-B: 157	000189-RR-N: 110, 120, 218
000123-RR-B: 138, 191	000190-RR-E: 168, 175, 224
000125-RR-E: 179	000190-RR-N: 089, 111, 113
000125-RR-N: 155, 162, 169, 185, 189, 195	000191-RR-B: 265
000126-RR-B: 152	000191-RR-E: 096, 168, 175, 224
000128-RR-B: 299	000193-RR-E: 202
000130-RR-E: 201	000195-RR-E: 218
000130-RR-N: 117, 118	000200-RR-A: 091
000131-RR-N: 207	000201-RR-A: 189, 190, 207
000133-RR-N: 127	000202-RR-B: 186
000134-RR-B: 197	000203-RR-N: 111, 130, 137, 138, 140, 151, 157, 167, 198, 216, 219, 226, 282
000136-RR-E: 114, 133, 151, 173	000206-RR-N: 112
000136-RR-N: 113, 196, 207	000208-RR-A: 193, 202, 210
000137-RR-E: 188, 222	000208-RR-B: 154
000138-RR-A: 217	000209-RR-N: 225
000138-RR-E: 218	000210-RR-N: 229, 241
000139-RR-B: 081	000213-RR-E: 148, 163, 173, 179
000139-RR-N: 111	000215-RR-E: 084, 119
000140-RR-E: 096	000215-RR-N: 130, 138, 198
000140-RR-N: 244	000216-RR-B: 285
000144-RR-A: 091, 093, 143, 186	000216-RR-E: 141, 147, 219
000145-RR-N: 098, 102	000218-RR-B: 229, 273
000147-RR-B: 207	000218-RR-N: 175, 241
000149-RR-N: 164	000219-RR-B: 130
000151-RR-B: 153	000221-RR-B: 189
000151-RR-E: 231	000222-RR-N: 120
000153-RR-N: 113	000223-RR-A: 095, 106, 107, 142, 146, 201, 207, 282
000155-RR-B: 120, 232	000223-RR-N: 121, 144, 182
000155-RR-E: 141	000225-RR-E: 145, 149, 150, 214
000155-RR-N: 136	000226-RR-N: 096, 168, 178, 188, 222, 224, 225
000156-RR-N: 155, 165, 190	000228-RR-E: 241
000160-RR-B: 080, 087, 108	000229-RR-B: 114
000160-RR-N: 188	000231-RR-N: 207
000162-RR-B: 151	000232-RR-E: 161, 218, 228
000162-RR-E: 141	000233-RR-N: 112, 218
000165-RR-A: 201	000236-RR-A: 119
000165-RR-E: 299	000236-RR-N: 093, 140, 190, 207
000167-RR-A: 114	000237-RR-B: 175
000168-RR-E: 241	000237-RR-N: 152
000169-RR-N: 146, 185	000238-RR-E: 163
000171-RR-B: 084, 210, 284	000239-RR-A: 285
000172-RR-B: 152, 176, 194	000240-RR-B: 084
000172-RR-N: 129	000240-RR-E: 114
000173-RR-A: 086, 194	000242-RR-A: 200
000175-RR-B: 148, 173, 178, 179, 193, 199, 202, 208	000242-RR-B: 108
000177-RR-B: 127	000245-RR-A: 282, 284
000178-RR-N: 111, 130, 133, 137, 138, 140, 167, 170, 282	000246-RR-B: 245, 247, 249, 253, 261
000179-RR-N: 100, 129	000248-RR-B: 109, 164, 177, 238
000180-RR-A: 246	000248-RR-N: 101
000180-RR-E: 084	000249-RR-N: 141
000181-RR-A: 017, 108, 203, 207, 219	000250-RR-B: 174, 176
000182-RR-B: 204, 215, 220	000252-RR-B: 174
000184-RR-A: 215	



000254-RR-A: 240	000475-RR-N: 121
000257-RR-N: 006, 250, 261	000478-RR-N: 113, 115
000262-RR-N: 090, 116, 122, 180, 209	000481-RR-N: 144, 158, 174, 230, 271
000263-RR-N: 096, 124, 125, 126, 154, 177, 188, 193, 202, 276	000482-RR-N: 097
000264-RR-A: 140	000487-RR-N: 128, 130
000264-RR-N: 114, 116, 143, 148, 163, 173, 179, 196, 199, 201, 208, 209, 211, 226, 258	000493-RR-N: 141
000266-RR-N: 207	000497-RR-N: 248
000269-RR-N: 090, 116, 132, 136, 196, 209, 211	000501-RR-N: 186
000270-RR-B: 096, 163, 175, 178, 179, 196, 199, 201, 208	000505-RR-N: 197, 203, 285
000275-RR-N: 263	000506-RR-N: 137
000276-RR-B: 137	000507-RR-N: 137
000278-RR-N: 207	000509-RR-N: 092
000282-RR-N: 091, 094, 192, 284	000510-RR-N: 155
000285-RR-N: 163, 190, 200, 282	000512-RR-N: 155
000287-RR-B: 122	000514-RR-N: 299
000287-RR-N: 207	000520-RR-N: 128, 131
000289-RR-A: 104, 128, 131, 135, 159, 162	000542-RR-N: 207
000290-RR-N: 128	000548-RR-N: 146
000291-RR-A: 104, 159, 174, 187	000550-RR-N: 148, 199, 208, 236
000292-RR-A: 174, 176	000554-RR-N: 179
000293-RR-N: 088	000555-RR-N: 232
000296-RR-B: 178	000556-RR-N: 218
000299-RR-B: 104, 200	000557-RR-N: 001, 175, 178, 235
000299-RR-N: 241	000561-RR-N: 176
000300-RR-N: 220, 223	000566-RR-N: 218
000305-RR-B: 128, 130	000568-RR-N: 096, 168, 175, 178, 186, 197, 203, 205
000310-RR-B: 156, 161	000573-RR-N: 095
000311-RR-N: 082	000581-RR-N: 096, 175
000315-RR-N: 137, 200	000582-RR-N: 240, 241
000317-RR-A: 093	000588-RR-N: 141
000317-RR-N: 110, 161, 221	000598-RR-N: 091
000323-RR-A: 143, 148, 163, 179, 199, 208	000603-RR-N: 105
000332-RR-B: 196, 199, 201, 208	000605-RR-N: 116
000333-RR-A: 122	000607-RR-N: 210
000337-RR-N: 085	000609-RR-N: 143, 173
000354-RR-A: 134	000617-RR-N: 224
000356-RR-N: 095, 106, 107	000618-RR-N: 097
000368-RR-N: 097	000621-RR-N: 163
000382-RR-N: 174	000627-RR-N: 143, 172, 204, 215, 224
000385-RR-N: 120, 161, 218, 228	000636-RR-N: 231
000393-RR-N: 112	000637-RR-N: 103, 231
000394-RR-N: 096, 168, 178, 188, 222	000643-RR-N: 137, 138, 140, 157, 167, 170, 198, 216
000409-RR-B: 113, 115	000652-RR-N: 241
000410-RR-N: 200	000671-RR-N: 267
000412-RR-N: 119, 123	000675-RR-N: 088
000413-RR-N: 305	000682-RR-N: 291, 304
000420-RR-N: 098	000686-RR-N: 004
000421-RR-N: 200, 277	000702-RR-N: 228
000430-RR-N: 218	010135-RS-N: 180
000431-RR-N: 092, 161	065400-RS-N: 180
000441-RR-N: 079, 156	071683-RS-N: 108
000447-RR-N: 195	013481-SP-N: 116
000468-RR-N: 160, 202, 226, 258, 259, 260	058020-SP-N: 116
000474-RR-N: 099	076999-SP-N: 174
	079546-SP-N: 116

098709-SP-N: 116
 108911-SP-N: 184
 126504-SP-N: 175
 150707-SP-N: 183
 195112-SP-N: 177
 197527-SP-N: 131, 195
 198040-SP-N: 134
 211132-SP-N: 210
 211396-SP-N: 177
 231747-SP-N: 183
 249948-SP-N: 177

Nº antigo: 0010.11.009783-8
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009784-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009784-6
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009792-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009792-9
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009795-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009795-2
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009798-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009798-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009799-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009799-4
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009800-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009800-0
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009802-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009802-6
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009804-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009804-2
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009851-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009851-3
 Indiciado: A.P.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0009829-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009829-9
 Réu: P.P.S.

Distribuição por Dependência em: 18/07/2011.
 Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais

Prisão em Flagrante

018 - 0009848-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009848-9
 Réu: Eugênio Alves Pinheiro
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0181548-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181548-1
 Indiciado: R.C.B.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0207355-22.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207355-9
 Indiciado: F.B.C.S.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Insanidade Mental Acusado

001 - 0009847-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009847-1
 Réu: A.J.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/07/2011.
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 0009813-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009813-3
 Indiciado: L.S.V.F.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009814-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009814-1
 Indiciado: R.N.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0009845-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009845-5
 Réu: João Pereira de Moraes
 Distribuição por Dependência em: 18/07/2011.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Prisão em Flagrante

005 - 0009846-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009846-3
 Réu: Jorgete Ferreira de Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0208525-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208525-6
 Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/07/2011.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0009783-87.2011.8.23.0010

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**Ação Penal**

021 - 0215967-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215967-1
 Réu: Dielton da Silva de Araujo
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0222410-13.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222410-3
 Réu: João Claudio Ferreira Cipriano
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0009785-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009785-3
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009786-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009786-1
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009793-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009793-7
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009794-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009794-5
 Indiciado: S.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009796-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009796-0
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009797-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009797-8
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009850-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009850-5
 Indiciado: D.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009854-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009854-7
 Indiciado: T.M.V.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0009831-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009831-5
 Réu: A.S.V.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009836-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009836-4
 Réu: A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

033 - 0009781-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009781-2
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009787-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009787-9
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009788-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009788-7
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009789-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009789-5
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009790-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009790-3
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009791-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009791-1
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009801-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009801-8
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009805-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009805-9
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009806-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009806-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009830-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009830-7
 Indiciado: D.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009834-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009834-9
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0009832-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009832-3
 Réu: Francisco Roberval Marinho de Brito
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009837-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009837-2
 Réu: Edilson Coelho de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009844-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009844-8
 Réu: D.E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal**

047 - 0117398-49.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117398-6
 Nova Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0009835-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009835-6
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 0009843-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009843-0
Réu: Diego da Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

050 - 0011328-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011328-8
Infrator: R.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

051 - 0009471-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009471-0
Executado: A.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009476-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009476-9
Executado: P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011329-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011329-6
Executado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011330-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011330-4
Executado: J.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011331-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011331-2
Executado: C.B.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011332-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011332-0
Executado: M.F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011333-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011333-8
Executado: H.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011334-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011334-6
Executado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011335-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011335-3
Executado: J.F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011336-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011336-1
Executado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011337-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011337-9
Executado: W.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011338-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011338-7
Executado: T.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011339-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011339-5
Executado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011340-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011340-3
Executado: J.P.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

065 - 0041970-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041970-0
Transferência Realizada em: 18/07/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

066 - 0010677-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010677-9
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

067 - 0007333-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007333-4
Réu: Kelven Macedo Ferreira
Transferência Realizada em: 18/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:
DIA 08/08/2011, ÀS 11:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

068 - 0010128-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010128-3
Réu: Jose Marcos Silvia de Paula
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010129-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010129-1
Réu: Jose Ribamar Oliveira Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010130-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010130-9
Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010676-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010676-1
Réu: Felipe Pereira de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010678-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010678-7
Réu: Raimundo do Nascimento Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010679-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010679-5
Réu: Moises Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010680-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010680-3
Réu: Kelson Leal Jerônimo
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010681-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010681-1
Réu: Genivaldo Lino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

076 - 0009833-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009833-1
Réu: Moises Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010682-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010682-9
Réu: Valdirley de Franca Sena
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cautelar Inominada

078 - 0147905-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147905-0
Autor: J.P.A.
Réu: A.M.M.M.
Despacho: 01- Expeça-se Alvará para levantamento e saque do valor constante às fls. 213, em nome do autor. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Cumprimento de Sentença

079 - 0007104-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007104-0
Autor: José Pedro de Araújo
Réu: Ana Maria Magalhães Mendonça
Despacho: 01- Manifeste-se a parte adversa, em 05(cinco) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Pedro de Araújo, Lizandro Icassatti Mendes

080 - 0103347-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103347-9
Autor: S.A.C.S.
Réu: A.R.S.
Despacho: 01- O cartório entre em contato telefônico junto ao juízo Deprecado a fim de solicitar informações acerca do cumprimento e devolução da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

081 - 0107595-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107595-9
Autor: A.A.C.
Réu: M.C.C.
Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

082 - 0121525-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121525-8
Autor: N.A.L. e outros.
Réu: B.L.S.
Despacho: 01- A parte credora atenda à cota Ministerial de fls. 131, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

083 - 0128907-40.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128907-9
Autor: J.P.A.
Réu: A.M.M.M.
Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): José Pedro de Araújo

084 - 0135596-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135596-1
Autor: S.B.G.P.
Réu: C.G.M.
Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

085 - 0146670-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146670-1
Autor: M.P.A. e outros.
Réu: D.M.A.N.
Despacho: 01- Defiro fls. 78, intime-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

086 - 0147383-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147383-0
Autor: A.C.A.S.
Réu: A.J.S.
Despacho: 01- Considerando o princípio da duração razoável do processo, defiro parcialmente o pedido de fls. 255/256, substituindo-se o pelo prazo de 90(noventa) dias. 02- Após, diga a parte autora acerca de seu interesse em prosseguir com a demanda. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

087 - 0174448-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174448-5
Autor: S.A.C.S.
Réu: A.R.S.
Despacho: 01- Defiro fls. 73. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Divórcio Litigioso

088 - 0056218-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056218-6
Autor: M.B.
Réu: M.T.C.O.B.
Despacho: 01- Diga a parte requerida, em 10 (dez) dias, acerca de fls. 148. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogados: Antônia Vieira Santos, Tiago Turcatel

Inventário

089 - 0002205-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002205-0
Autor: Alcineydes Barros Wanderley
Réu: Espólio de Alcides Barros
Despacho: 01- Os herdeiros deverão providenciar as cópias que acompanharão os formais de partilha para posterior autenticação pela douta escritã desta vara. 02- Intime-se. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

090 - 0005871-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005871-6
Autor: Flávio dos Santos Chaves
Réu: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 536. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

091 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

092 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

Despacho: 01- Considerando a inércia da requerente, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Vilmar Lana

093 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Lucimar Cordeiro Borges

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01- Manifeste-se a douda causídica (OAB/RR 317-A), acerca do petítório de fls. 121. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

094 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Considerando o documento de fls. 193, defiro o item "2" do petítório de fls. 191, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

095 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Iracema Ferreira Pontes e outros.

Despacho: 01- Retifique-se a capa dos autos, nos termos requeridos no item 4 de fls. 189. 02- A inventariante promova a quitação dos débitos junto a Prefeitura Municipal (fls 177), bem como do ITCD (fls 181), no prezo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 03- A inventariante informe o endereço dos herdeiros por representação dos falecidos Ana Martins Pires, Urçula Martins Bezerra, João Evangelista Martins, Maria Libania Costa em 5 (cinco) dias. 04- Após, com a chegada dos endereços, retifique-se as primeiras declarações, e logo depois, efetue-se a citação dos herdeiros. 05- Cumpra-se, COM URGENCIA. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, Natalino Araújo Paiva

096 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

097 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Autor: Simaria da Silva Araújo

Réu: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

Decisão: Vistos. Em razão de forte descompasso existente entre o nobre profissional constante na procuração (fls. 127) e este magistrado, abstenho-me de, doravante, presidir o feito. Em consequência, determino a remessa dos autos ao meu substituto legal. Anote-se na capa dos autos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

098 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca do teor das certidões de fls. 187v e 189. 02- Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

099 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho: 01- Remetam-se os autos à contadoria para cálculo da multa aplicada às fls. 202. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 74, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

101 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca das alegações de fls 111/112. 02- Considerando a citação ficta da herdeira Helena Lourenço (fls.58) e em obediência ao disposto no art. 9º, II do CPV, nomeio a Dr. EMIRA LATIFE para atuar como curadora especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, oficie-se ao Incra nos termos requeridos às fls. 112. 04- por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

102 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR (fls. 27). 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

103 - 0001804-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001804-0

Autor: Valdineide Souza da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. P.R.I.A. Mantenham-se os autos apensados. Boa Vista-RR, 18/07/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

104 - 0003639-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003639-8

Autor: Emanuel Rodrigues de Souza

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

105 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

Despacho: 01- A inventariante apresente as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC. 02- Após, o cartório cumpra o item 03 de fls. 14. 03- por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

Outras. Med. Provisionais

106 - 0221333-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes
 Réu: Espólio de Maria Martins Costa
 Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Prest. Contas Exigidas

107 - 0172673-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172673-0
 Autor: Iracema Ferreira Pontes
 Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho
 Despacho: 01- Considerando o teor do Acordão, bem como a ilegitimidade ativa, intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tragam conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

108 - 0089295-66.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089295-1
 Autor: S.E.R.
 Réu: L.M.R.T. e outros.
 Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca de fls. 516. 02- Em tempo, cite-se a ré Leila no endereço indicado às fls. 514-v, para contestar, com as advertências legais. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Carolina Rapetto Trautmann, Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Ret/sup/rest. Reg. Civil

109 - 0129150-81.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129150-5
 Autor: José Viana da Silva
 Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.
 Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Separação Litigiosa

110 - 0155177-67.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155177-3
 Autor: R.F.B.
 Réu: L.B.A.B.
 R.H. 01 - Defiro Justiça Gratuita. 02 - Cumpra-se fls. 334. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães

3ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Carta Precatória

111 - 0027942-93.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027942-7
 Autor: Rodoviária Estrela do Norte Ltda e outros.
 Despacho: Haja vista a informação de fl.527, promova-se o devido arquivamento dos presentes. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Cumprimento de Sentença

112 - 0004543-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.004543-2
 Autor: E.W.M. e outros.
 Réu: P.I.C.L.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

113 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Autor: Marileuda Leite Moraes

Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Despacho: Intimação da parte autor para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

114 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Há manifestação autoral As fls. 632/637. Indeferido, pois, peça de fls. 639/645. Diga, destarte, a parte ré acerca da peça de fls. 632/637, atentando aos princípios do contraditório e ampla defesa. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatianny Cardoso Ribeiro

115 - 0028048-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028048-2

Autor: Marileuda Leite Pinto

Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho

Despacho: Intime-se, via DJE. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

116 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Autor: Cícero Candido Alves e outros.

Réu: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Defiro (fl.555). Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

118 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Defiro (fl.532). Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

119 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Defiro (fl.457). Após, intime-se para manifestar interesse . Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas

Luchsinger, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho

120 - 0045262-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira

Réu: Josue Ferreira de França

Despacho: Intime-se a parte autora via DJE. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

121 - 0065745-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065745-5

Autor: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Réu: Maria José da Costa Amorim

Ato Ordinatório: Em obediência ao item 14 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415 de 15/10/2010, INTIMO as partes exequentes a efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista(RR), 18 de julho de 2010. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

122 - 0133375-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira

Réu: Sul América Seguros S/a

Ato Ordinatório: INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU, INSCRITO NA OAB SOB O Nº 333-A, PARA RETIRAR O PROCESSO Nº 06.133375-2 EM CARGA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BOA VISTA(RR), 18 DE JULHO DE 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes, Kristen Roriz de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

123 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Defiro (fl.161). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, Luciana Olbertz Alves

4ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

124 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sonia Maria Costa Mustafá

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

125 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Defiro fls. 105. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

126 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Desnecessário o recolhimento das custas do Oficial em virtude da devolução do mandado no estado conforme certidão de fl. 97-v e o pagamento já efetuado à fl. 94. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo

Pigari Jr.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

127 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

128 - 0005020-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005020-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

129 - 0005024-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005024-2

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: Defiro fl. 147. Intime-se via edital. Boa Vista, 15/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

130 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

131 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

132 - 0005266-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005266-9

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Defiro (fl.161). Prazo: 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola

135 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

136 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0005583-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005583-7

Autor: Rovel Roraima Veiculos Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

138 - 0005659-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005659-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jesse Antonio da Silva

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Izaias Rebouças Maia e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

140 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Ronan Marinho Soares

Despacho: Nem todas as diligências em busca de bens dos executados foram promovidas. Indefero, pois, pleito de fls.158/160. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

142 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Elzanides Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

143 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 227. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

144 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ap Andrade Silva

Despacho: (...) Assim, defiro o pedido de fl. 140. Cumpra-se, realizando-se a penhora on-line no nome e CPF apresentados. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

145 - 0062648-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062648-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Coelho Aguiar

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

146 - 0063432-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

147 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Chaves dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

148 - 0072192-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar

Despacho: (...) o credor poderá fazer, por si, querendo, buscas junto ao Cartório de Registros Imobiliários e DETRAN casos essas ainda não tiverem sido realizadas ou então, se já tomada referidas providências anteriormente, renovar as buscas em razão do tempo decorrido. Assim, indefiro o pedido de fl. 170. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício

149 - 0074909-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074909-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jomer Parime Coelho

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 132, tendo em vista que a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

150 - 0075016-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075016-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Barbosa Arrais

Despacho: Defiro fl. 108. Oficie-se ao DETRAN. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

151 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Robério Bezerra de Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

152 - 0085323-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085323-5

Autor: Fabrica Rainha Izabel

Réu: Lima e Santos Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 104, em razão da certidão de fl. 102. Diga a exequente. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

153 - 0091047-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091047-2

Autor: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz

Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 132/133. Proceda à penhora on-line. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

154 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Autor: e Paganotti dos Santos

Réu: Construtora Boa Vista Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

155 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

156 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Autor: Ivo Montanha

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Certifique o Cartório acerca da realização das hastas.Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

157 - 0165346-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga

Despacho: (...) o credor poderá fazer, por si mesmo, querendo, buscas junto ao Cartório de Registros Imobiliários e DETRAN, o que não foi realizado até o presente momento. Assim, indefiro o pedido de fl. 114. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

158 - 0179657-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179657-6

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Ato Ordinatório: Ao autor(Port.07/10)

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos À Execução

159 - 0179510-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179510-7

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 471-473. II - Designe-se nova data, intime-se as partes. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao r.despacho de fls. 475, designo o dia 22/11/2011, as 10h, para audiência.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Embargos de Terceiro

160 - 0180798-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180798-3

Autor: Claude Figueiras de Vasconcelos

Réu: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher documentos. Port. 07/10.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

161 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Despacho: Designo o dia 26 de julho de 2011, às 09h, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Exec. Título Judicial

162 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco Itau

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Habilitação

163 - 0193175-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193175-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Thiago Pires de Melo

Impug. Cumpr. Sentença

164 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Despacho: Desentranhe-se peça de fl.47 entregando-a ao seu subscritor, já que os indivíduos nela citados não são parte nesta demanda. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Regularize-se os patronos das partes no SISCOM. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Impug. Cumprim. Decisão

165 - 0018124-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018124-6

Autor: C.D.R.-C.

Réu: A.M.A.

Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves

Liquidação Por Artigos

166 - 0017988-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017988-5
Autor: S.A.S.
Despacho: Digam as partes sobre fl. 33. Boa Vista, 11/07/2011
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Monitória

167 - 0133384-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133384-4
Autor: Lojas Perin Ltda
Réu: Função Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0147068-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147068-7
Autor: Dinardo Egaer de Oliveira
Réu: Marco Antonio de Castro
Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 07/10.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

169 - 0173480-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173480-9
Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima
Despacho: Defiro fl. 61. Cite-se via edital. Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

170 - 0002878-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002878-5
Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres
Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

171 - 0054570-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054570-2
Autor: S.P.
Réu: J.A.S.
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

172 - 0002666-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002666-2
Autor: H.F.P.
Réu: B.A.P.L. e outros.
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

173 - 0114902-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114902-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Ideneide Aguiar de Almeida
Despacho: O pedido de apresentação das últimas cinco declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. Assim, indefiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0147206-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147206-3
Autor: Heliano Santos da Luz Junior
Réu: Rosangela Sarmento da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor (Port.07/10). ** AVERBADO **
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Helder Gonçalves de Almeida,

Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

175 - 0158022-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158022-8
Autor: Solita Alves dos Santos
Réu: Credicard S/a
DEPSACHO: Defiro. fls. 188/190. Intime-se a parte, na pessoa de seu patrono (ver fl. 190), para pagamento. Dil. nec. Boa Vista, 10/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

176 - 0165216-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165216-7
Autor: Maria das Graças Lima de Souza
Réu: Gilberto Kocerginsky
Despacho: Intime-se o devedor para pagamento na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

177 - 0168722-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168722-1
Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Réu: Sorvane S/a
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 232/233, pois não são prejudiciais ao pedido contido nesta indenizatória. Anuncio o julgamento da lide. Intimem-se, após conclusos. Boa Vista, 15/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Daniel Hossni Ribeiro do Valle, Daniel Penha de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gustavo Freire da Fonseca, Maria Emília Brito Silva Leite, Marina Maschio Maccabelli, Rafael Villar Gagliardi, Rárisson Tataira da Silva

178 - 0186840-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186840-7
Autor: Clemente Sokolowicz
Réu: Valdir Fontana
Despacho: Designo o dia 22/11/2011, as 09h30m para audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Márcio Wagner Maurício, Murilo Sávio Galvão Tavares

179 - 0186974-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186974-4
Autor: Alzira Correia da Silva
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

180 - 0011722-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011722-4
Autor: Banco Matone S/a
Réu: Vasco Jones
Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza, Helaine Maise de Moraes, Julia Vasconcelos Jardim

Usucapião

181 - 0177663-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177663-6
Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.
Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyane Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

182 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Réu: Antonio de Souza e outros.

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

183 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

184 - 0033207-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Cumprimento de Sentença

185 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

186 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

187 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível. Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

188 - 0006282-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

189 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

190 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Defiro (fl.467). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas referentes à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

191 - 0006428-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006428-4

Autor: Waldemir Vieira Silva

Réu: Valcir Antonio Valente da Silva

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

192 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

193 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

194 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.321. Requeira a parte autora, especificamente, o que entender cabível, já que o mandado de fl.315 trata de reavaliação de bem em poder do representante da executada. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

195 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

196 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ermani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Defiro (fl.148). Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

198 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 0038624-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte Autora quanto ao despacho de fls. 215. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

200 - 0043164-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043164-8

Autor: Zenio Vianna Filho

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho: Defiro fls. 212/213. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaques Sonntag, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

201 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Defiro fls. 309. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

202 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte Ré. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Taira da Silva

203 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

Exec. Título Judicial

204 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Renove-se a cobrança. Oficie-se à Corregedoria de Justiça do E. Tribunal de Justiça informando. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

205 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

206 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

207 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Defiro fls. 450/451, havendo poderes a tanto. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

208 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Despacho: A contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

209 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

210 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Autor: Maurício Habert Filho

Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de alteração da data de audiência; Ao cartório para o estabelecimento de nova data e intimação das partes. Boa Vista (RR), em 18/07/2011. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

Consignação em Pagamento

211 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda

Réu: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

212 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Construtora Itapuan Ltda

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

213 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Af Mello Marcondes

Despacho: Cumpra-se conforme determinado (fl.271v). Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

214 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Devolva-se a vara de origem. Boa Vista, 15 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

215 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi

Despacho: Renove-se a cobrança. Oficie-se à Corregedoria de Justiça do E. Tribunal de Justiça informando. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

216 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Josenilson Verde Lemos

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

217 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls.232/233). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

218 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Autor: Ana Neri de Magalhães

Réu: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Defiro (fl.281) Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

219 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro (fls.378/380). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

220 - 0007992-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007992-8

Autor: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Despejo

221 - 0163952-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163952-9

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva

Réu: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo o(s) Advogado(s) da parte Requerida para manifestar se ainda há interesse nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em

18/07/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos À Execução

222 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva

Habilitação

223 - 0017975-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017975-2

Autor: B.A.S.

Réu: C.R.R.J. e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

Impug. Cumpr. Sentença

224 - 0013538-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.

Réu: B.C.A.A.

Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestada, cumpra-se com parte final da decisão recorrida. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Procedimento Ordinário

225 - 0007135-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007135-4

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Samuel Weber Braz, Teresina Maria Costa Gonçalves

226 - 0185374-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre fls.169 e 170, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 18/07/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

Vara Itinerante

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

227 - 0008360-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008360-8

Autor: V.M.R.S.

Réu: V.S.S.

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 52, defiro o pedido de fls. 48/49, homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. (...).

P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

228 - 0168423-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168423-6

Autor: Gervalio Taigo de Carvalho Lira e outros.

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para verificação de imóveis registrados em nome do réu. Em caso positivo, nomeie-se o exequente como fiel depositário. Após, proceda-se a averbação na respectiva matrícula do imóvel, com o escopo de declarar-se a indisponibilidade do bem. Indefiro o pedido para a expedição de ofício ao Detran, porque este cartório realizou recentemente pesquisa no sistema Renajud (fl. 79). Em, 15/07/2011 - Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Marlon Rony Fonseca

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

229 - 0010840-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Despacho: (...) Encerrada a Instrução, apresentem as partes alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta. Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais por memoriais. Republicado. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta. Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

230 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Final da Decisão: ... Isto posto, com o parecer do MP, defiro o pedido para revogar a prisão preventiva do acusado, sob o compromisso legal de informar seu endereço em caso de mudança e de comparecer a todos os atos processuais a que for intimado. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Decisão publicada em audiência com intimação do MP, do advogado e do acusado. Intimo o advogado neste ato, para acostar aos autos a certidão de antecedentes criminais do acusado perante a Justiça do Estado do Amazonas, em 03 (Três) dias. Registre-se e Cumpra-se. Declaro encerrada a instrução processual e determino a intimação do MP e depois da Defesa para as alegações finais por memoriais. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

231 - 0118014-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118014-8

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

232 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Despacho: (...) 2- Juntem-se os mandados pendentes, em seguida, vistas ao MP e à Defesa para manifestarem-se sobre as testemunhas ausentes. 3- Após, conclusão. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

233 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Réu: Diego Barroso da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos

quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 11 005730-3 que tem como acusado IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES, brasileiro, nascido aos 18.01.1983, filho de Isaías Souza Guimarães, portador do RG nº 227190 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do art. 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de.....advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze. Eu, Shyrley Ferraz Meira, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual no Exercício da Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

234 - 0168899-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Despacho: Intime-se o MP e Curador nomeado para ciência do laudo acostado às fls. 124/125. Em 18.07.11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

235 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Designe-se data para a audiência de oitiva do rol da defesa. requisite-se as testemunhas, o acusado e o Conselho Fiscal Permanente, ressaltando que o Capitão Elson Paiva está impedido, devendo ser apresentado o suplente. Intim-se o MP e o advogado. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Insanidade Mental Acusado

236 - 0002657-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002657-1

Réu: Ricardo da Silva Lima

Despacho: Cientifique-se o MP e a Defesa da juntada do laudo de fls. 34/35. Em 18.07.11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

237 - 0200424-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200424-2

Réu: Elivaldo Vieira da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0215822-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215822-8

Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/01/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

239 - 0007607-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007607-3

Réu: Aldo Matos Belchior

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0017974-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017974-5

Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior e outros.

Despacho: (...) INTIME-SE O ADVOGADO, VIA DJE, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elias Bezerra da Silva, Joaquim Mota Pereira Filho

Proced. Esp. Lei Antitox.

241 - 0010745-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010745-6

Réu: Luis Henrique Rabelo Leal e outros.

Despacho: (...) INTIME-SE ADVOGADO DO RÉU VALDEI ALVES E SILVA PARA, VIA DJE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

242 - 0002436-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002436-0

Réu: Josimar do Nascimento Dantas

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

243 - 0002486-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002486-5

Indiciado: F.J.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

244 - 0083822-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083822-8

Sentenciado: Alvinô André da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

245 - 0087158-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa

Posto isso, nos termos do inciso V, art. 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício do reeducando no CPF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

247 - 0134036-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134036-9
Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0155673-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155673-1
Sentenciado: Ademildo Domingos Alves
Posto isso, por ora, deixo de me manifestar sobre o pedido de progressão de regime. Designo o dia 26/08/2011 às 10:00h para audiência de justificação. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

249 - 0168796-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168796-5
Sentenciado: Alexandre Souza Vieira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0207916-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207916-8
Sentenciado: Antonio Fabio Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

251 - 0213290-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213290-0
Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0213307-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213307-2
Sentenciado: Edvaldo da Silva Firmino
Sentença fl. 72-73: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/09, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0213316-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213316-3
Sentenciado: Alda Cursina dos Santos
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0003143-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003143-3
Sentenciado: Cristovão Pereira de Matos
".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 2/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0011154-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011154-0
Sentenciado: Antônio Julio Pinto
"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR.-
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000995-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000995-7
Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares
Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei

7.210/84), bem como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/07/11.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da 3ª V. Cr/RR.-
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008889-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008889-4
Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues
Decisão: Liminar concedida. Prisão domiciliar concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

258 - 0164472-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164472-7
Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

259 - 0186622-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186622-9
Autor: Clodemir Carvalho de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

260 - 0193839-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193839-0
Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

261 - 0222271-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222271-9
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0002698-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002698-5
Réu: Jessé de Oliveira Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

263 - 0009757-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009757-2
Réu: Mauro da Silva Sousa
Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.
Advogado(a): Jackeline de F.casemiro de Lima

Transf. Estabelec. Penal

264 - 0002696-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002696-9
Réu: Kelen Cristina Ferreira de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

265 - 0180787-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180787-6
Réu: Dario Ferreira Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:40 horas.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

266 - 0205045-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205045-8
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 11:20 horas.

Advogados: Elda Maria Oliveira Pimentel, George Magno Carvalho Cardoso

267 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 11:35 horas.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

268 - 0038296-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038296-5

Indiciado: M.O.C.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0059003-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059003-7

Indiciado: V.M.O. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO FREITAS BEZERRA, MANOEL BARROS BRANDÃO, VILSON MARCELO DE OLIVEIRA E ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Faça-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0156751-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156751-4

Indiciado: J.R.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIBAMAR DOS SANTOS COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Faça-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 25min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

272 - 0134670-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134670-5

Indiciado: R.L.S.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0223771-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223771-7

Réu: R.P.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2011 às 10h00min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

274 - 0016113-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016113-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0009207-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009207-8

Indiciado: L.A.B.N. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO dos indiciados LOURIVAL ARAÚJO BORGES NETO e SÉRGIO SOUZA DA SILVA, haja vista o constrangimento ilegal sofrido pelos indiciados, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia. Expeçam-se os Alvarás de Soltura em favor dos indiciados, suso referidos, se por outro motivo não estiverem presos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

276 - 0008898-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008898-5

Autor: L.T.P.

Final da Decisão: "(...) LORRAINE TATAYRA PEREIRA, ajuizou incidente de restituição de coisa apreendida pleiteando a devolução de um veículo marca GM/CELTA, cor preta, placa NAJ-9082, ano 2002/2003, Chassi nº: 9BGRD08X03G137230, às fls. 02/05. (...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

277 - 0188611-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188611-0

Indiciado: F.S.C.

"1 -Intime-se as Testemunhas de acusação (Fabrislane, Nilson e Vinícius), observando-se os endereços indicados em fls. 119, para comparecerem na Audiência já designada em fls. 110. II - Intime-se o Réu, através de seu advogado (fls. 83), VIA DJE, para se manifestar sobre sua Testemunha Abrão. 22/06/2011. Juiz Marcelo Mazur"

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Inquérito Policial

278 - 0009582-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009582-4

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0009602-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009602-0

Indiciado: S.A.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0009746-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009746-5

Indiciado: J.F.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0009779-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009779-6

Indiciado: R.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cumprimento de Sentença

282 - 0060488-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060488-7

Autor: Israel Granjeiro Rocha e outros.

Réu: Francisco de Canide Gentil Pereira e outros.

Despacho: "1.Desarquite-se o processo; 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender necessário; 3.Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Boa Vista, 15 de julho de 2011. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Silvna Borghi Gandur Pigari

283 - 0110707-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros e outros.

Despacho: "1.Desarquite-se o processo; 2.Intime-se a parte/ré para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender necessário; 3.Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Boa Vista, 15 de julho de 2011. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Proced. Jesp Civil

284 - 0084540-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: "1.Diante da ausência de valores a serem levantados, intime-se a parte/requerida para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse no feito; 2.Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Boa Vista, 15 de julho de 2011. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Silvna Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0118000-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros.

Despacho: "1.Desarquite-se o processo; 2.Intime-se a parte/ré para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender necessário; 3.Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se." Boa Vista, 15 de julho de 2011. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

286 - 0010672-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010672-0

Réu: Joao Neto Oliveira Costa

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0010673-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010673-8

Réu: Cristian Castro Lima

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0010674-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010674-6

Réu: Alandeiven da Silva Pantoja

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 14/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal

289 - 0023591-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023591-6

Réu: Jancy Nascimento da Silva

Despacho:"Vistas ao MP (fl.74) e possível prescrição."BV,15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

290 - 0221295-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221295-9

Réu: Douglas Wagner Krikor Masmanian

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0008054-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008054-5

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Sentença: (...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crimes em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu E.T.D.S., como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06 e, ABSOLVE-LO em relação ao crime do art. 147 do CPB, nos termos do art. 386, III, do CPP. E, passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena: (...) Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, bem como determino a IMEDIATA SOLTURA DO RÉU, DEVENDO O CARTÓRIO EXPEDIR O ALVARÁ DE SOLTURA. (...) Expeça-se as devidas comunicações ao TRE/RR, INCC e DPF. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 15/07/2011. Juíza de Direito. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Ação Penal - Sumaríssimo

292 - 0177824-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177824-4

Réu: Denisson da Silva de Araujo e outros.

DESPCHO: "Aguarde-se o retorno do Juiz Titular que presidiu a audiência de instrução e julgamento.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0218764-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218764-9

Réu: Genildo de Almeida Silva

DESPCHO: "Aguarde-se o retorno do Juiz titular que presidiu a audiência una, de instrução e julgamento.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

294 - 0219605-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219605-3

Indiciado: V.A.S.

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0019100-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019100-5

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008266-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008266-5

Indiciado: H.E.D.N.

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0010166-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010166-3

DECISAO: (...) Sendo assim, em atendimento ao preceito Constitucional previsto no art. 5º, XXXVIII, e ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e em consonância com o Ministério Público Estadual, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 1ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

298 - 0017323-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017323-5

Indiciado: J.B.S.J.

Despacho: "Vistos. Certifique-se acerca da manifestação do ofensor, devidamente intimado das medidas e do prazo de resposta (fls.26/27).

Ao MP, à vista da manifestação de fl.18, dos autos apensos."BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0000494-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000494-1

Indiciado: N.A.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data, e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se."BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2011, às 09:30 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

300 - 0008053-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008053-7

Autor: Dorilar Silva Souza

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data, e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se."BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2011, às 09:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0008100-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008100-6

Réu: Wanderson Aviz Oliveira

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls. 10/11 e certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0008166-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008166-7

Réu: José Batista da Silva Junior

Despacho: "Vistos. Ao MP, à vista do ofensor já ter sido intimado das medidas concedidas à vítima, nos autos de Medida Protetiva n.º 010.10017323-5, apensos."BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0008290-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008290-5

Réu: Ozias Nunes da Silva

DESPCHO: "A DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão acima. Após, ao MP. Cumpra-se.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

304 - 0010155-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010155-6

Autor: Elinaldo Tomaz de Souza

Sentença: (...) O pedido da defesa já foi acolhido, conforme se vê nos autos n.º010.11.008054-5, de forma que julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, c/ c art.3º do CPP. Intime-se o MP e a Defesa. Publique-se. Após o transito, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. BV, 15/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Representação Criminal

305 - 0008229-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008229-3

Representado: Antonio Rivaldo Alves Pereira

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Termo Circunstanciado

306 - 0013468-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013468-2

Indiciado: J.N.O.C.

Sentença: (...) Destarte, pelo acima exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.N.O.C, em analogia no disposto no art.84 da lei 9.099/95, e determino o arquivamento do dos presentes autos, com as

baixas devidas.. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

autor(matenha-se cópia nos autos). Intime-se para a retirada das peças no prazo de 10(dez) dias. Após archive-se.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000105-RR-B: 004
000118-RR-A: 003
000226-RR-N: 003
000245-RR-B: 002
000251-RR-B: 004
212016-SP-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000127-76.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000127-6
Autor: S.V.A.B.
Réu: J.A.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

002 - 0000769-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000769-7
Autor: Soraia Rodrigues Pereira
Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira
Despacho: Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caracarái-RR, Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi
Advogado(a): Edson Prado Barros

Procedimento Ordinário

003 - 0010189-54.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.010189-4
Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
Réu: Movimento dos Sem Terra-mst
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrarrazoes.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva

004 - 0012934-36.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012934-7
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: 01) Ao compulsar os autos, observa-se que a parte requerida não se manifestou sobre o documento de fl.208.02) Intime-se o requerido para se manifestar sobre o cálculo apresentado à fl. 208, no prazo de 05 dias.03) Após o prazo, concluso.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Sumário

005 - 0000152-89.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000152-4
Autor: Francisco das Chagas Evangelista
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Deiro o desentranhamento dos documentos pessoais do

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0009788-55.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009788-6
Réu: Silvio Castro da Silveira
Processo Suspenso.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

007 - 0000721-90.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000721-6
Autor: Waldenira Policarpo dos Santos
Réu: Marcio Orlando da Silva Batista
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 08:36 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000003-RR-N: 014
000171-RR-B: 015
000240-RR-N: 015
000245-RR-A: 015
000254-RR-A: 015
000262-RR-N: 015
000314-RR-B: 011
000360-RR-A: 016, 017, 018, 019, 020, 021
000362-RR-A: 022
000467-RR-N: 015
000505-RR-N: 015
000521-RR-N: 011, 015
000564-RR-N: 015
000568-RR-N: 010
000619-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000736-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000736-3

Autor: D.L.A. e outros.

Réu: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000737-14.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000737-1

Autor: L.S.M.C. e outros.

Réu: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000738-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000738-9

Autor: H.L.A. e outros.

Réu: E.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000685-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000685-2

Autor: C.A.F.O.

Réu: O.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000739-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000739-7

Autor: L.S.A. e outros.

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 832,96.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000740-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000740-5

Autor: V.L.T.

Réu: H.P.L.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000742-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000742-1

Autor: M.L.R. e outros.

Réu: M.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

008 - 0000686-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000686-0

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000735-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000735-5

Autor: I.M.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

010 - 0000267-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000267-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Izabel Borges Pereira

Despacho: A sentença impugnada foi tornada sem efeito, uma vez que houve o pagamento das custas do oficial de justiça. Em sendo assim, cumpra-se parte final da r. sentença de fls. 30. P.R.I.C. 18/07/2011 Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

011 - 0012622-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012622-5

Autor: José Rodrigues Moraes

Réu: Estado de Roraima

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 18 de julho de 2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Robélia Ribeiro Valentim

Dissolução Sociedade

012 - 0000731-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000731-4

Autor: M.M.S.

Réu: J.M.P.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000734-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000734-8

Autor: M.P.S.

Réu: V.S.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0003205-92.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003205-1

Autor: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Réu: Banco Volkswagen S/a

Despacho: Defiro, após a juntada das custas. 20/06/2011 ** AVERBADO **

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

015 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivem-se. 12/07/2011 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvna Borghi Gandur Pigari

016 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1

Autor: Delzuita do Nascimento

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. mucajai -RR, 12/07/2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0001183-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001183-9

Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.

Despacho: Vista as partes para memoriais, no prezo legal. cumpra-se. Mucajai, 12 de julho de 2011.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001184-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001184-7

Autor: Maria da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Cumpra-se. Mucajai-RR, 12 de julho de 2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001185-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001185-4

Autor: Antonio Torquato Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Defiro o pedido. Cumpra-se de 2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001186-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001186-2

Autor: Maria Margarida Vasconcelos Fonteles

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Homologo a desistência da testemunha acima. Abra-se o prazo de 10 dias para os memoriais, ao Advogado e ao procurador, sucessivamente. cumpra-se. Mucajai-RR, 12 de julho de 2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0001223-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001223-3

Autor: Maria Lina Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Homologo a desistencia da testemunha acima. Abra-se o prazo de 10 dias para memoriais, ao Advogado e ao procurador, sucessivamente. Cumpra-se. Mucajai-RR, 12 de julho de 2011

Advogado(a): Anderson Manfrenato

022 - 0000573-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000573-0

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinéria Tavares da Silva Arraes

Despacho: Cumpra-se o primeiro parágrafo do item III de fls.60. Com urgência. 14/07/2011

Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 15/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Prisão em Flagrante

023 - 0000684-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000684-5

Réu: Jailson de Jesus Ferras

Decisão: Liberdade provisória concedida. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/07/2011 às 08:45 horas Lei 11.340/06. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Carta Precatória

024 - 0000062-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000062-4

Réu: Mario Jorge Castro do Amaral e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0000675-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000675-3

Réu: Jefferson Alves

DECISÃO (...)Posto isso, decreto a prisão preventiva de JEFFERSON ALVES, com fundamento no artigo 311 do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de processo Penal, devendo par tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de ser custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajai, 12 de julho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000592-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000592-0

Infrator: M.S.N.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 051

000176-RR-B: 038

000226-RR-N: 024

000297-RR-B: 024

000317-RR-B: 003, 011, 012, 013, 023

000330-RR-B: 046

000371-RR-N: 024

000617-RR-N: 024

212016-SP-N: 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0000961-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000961-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J V Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0001015-61.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001015-5
Autor: Laryssa Ribeiro dos Santos e outros.
Réu: Carlos Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.370,84.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0001008-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001008-0
Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

004 - 0001014-76.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001014-8
Autor: Francisca das Chagas de Araujo
Réu: Judite Ferreira de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

005 - 0001019-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001019-7
Autor: Isaias Emanuel Lima Cordeiro e outros.
Réu: Cleiton Cordeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.542,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0001016-46.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001016-3
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S a
Réu: Raimundo Nonato Alves Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 18.475,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0001013-91.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001013-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Rufino & Silva Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001017-31.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001017-1
Autor: Debora Estefane Alves Silva e outros.
Réu: Jose Ari Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001020-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001020-5
Autor: Nercelina Braga Moreira
Réu: Manoel Rodrigues Sa
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 13.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Litigioso

010 - 0001018-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001018-9
Autor: Antonio Degivaldo de Sousa Lucena
Réu: Zuleide da Silveira Lucena
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0001007-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001007-2
Autor: R N F de Oliveira Szafka Ltda
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

012 - 0001012-09.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001012-2
Autor: Aleir Guizone Me
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0001021-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001021-3
Autor: Paulo Cesar Contancio Alves
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

014 - 0000931-60.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000931-4
Autor: Genivaldo Gomes Mendes
Réu: Priscila Gomes Viana
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 450,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/08/2011, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp. Sumarissimo

015 - 0000924-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000924-9
Indiciado: D.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/10/2011, ÀS 09:35 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000927-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000927-2
Indiciado: M.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

017 - 0000925-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000925-6
Indiciado: F.A.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/10/2011, ÀS 10:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000926-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000926-4
Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/10/2011, ÀS 10:35 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

019 - 0000928-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000928-0
Indiciado: V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000929-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000929-8
Indiciado: Y.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000930-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000930-6

Indiciado: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0008075-90.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008075-8

Autor: G.G.M. e outros.

Final de Senteça: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais insentas, ante deferimento de justiça gratuita.Cumpridas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. .Rlis, 12/07/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

023 - 0000146-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000146-9

Autor: Sanção Honorato de Souza

Réu: Delzuila Arruda dos Santos

PARTE DA SENTENÇA: Vistos etc....As partes requerente e requerida estão separadas desde mil novecentos e setenta e nove, quando o requerente mudou-se para o Estado de Roraima, deixando para a requerida os bens móveis e imóveis Ante exposto, julgo procedente o pedido de SANÇÃO HONORATO DE SOUZA e DELZUILA ARRUDA DOS SANTOS,Decreto o Divorcio do casal com a consequente extinção do vinculo matrimonial.....Após o trânsito em Julgado, dê baixa e arquivem-se. Sem custas.... Rlis, 21/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Embargos À Execução

024 - 0000071-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000071-1

Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Réu: Abdias Pereira da Silva

R.

Despacho: Defiro pedido de fls. 80/81, para devolver o prazo recursal. Rlis, 11/07/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino, Daniele de Assis Santiago, Luciléia Cunha

Execução de Alimentos

025 - 0010365-44.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010365-7

Autor: R.B.S.

Réu: J.B.S.

Final da r.

Sentença:.... Fundamento. Decido. Atento aos princípios de direito

aplicáveis à espécie, com base no inciso I do art. 463 do CPC,corrijo a inexactidão material apontada para que a senteça, naquela parte, tenha a seguinte redação. "5. Trata-se de Ação de Alimentos Provisórios ajuizada por RILDO BEZERRA SANTOS contra JOÃO BATISTA DOS SANTOS, alegando necessidade de prestação alimentícia por parte do requerido, pai do requerente (fls.12)." Sem custas nem honorários. O trânsito em julgamento desse tipo de decisão é imediato, pois não cabe recurso. Após, arquivem-se observadas as formalidades legais. Rlis, 27/06/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000414-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000414-1

Autor: T.C.S.P.

Réu: C.P.F.

Final da Sentença:..... Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I do CPC. Verifique quanto à expedição de Mandado de prisão de fls. 32/33, recolhendo-o, de imediato. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rlis, 12/07/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000640-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000640-1

Autor: R.A.S.

Réu: R.S.F.

Final da Sentença:....Decorrido o prazo recursal,dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rlis, 06/07/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

028 - 0001669-29.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001669-6

Autor: União - Fazenda Nacional

Réu: Wdnilson Araújo Prates

R.

Despacho: Decorrido o prfazo de suspensão (art. 40 da Lei 6830/80), aplica-se os efeitos da súmula 314 do STJ.RLIS, 06/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

029 - 0000365-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000365-5

Autor: G.G.M. e outros.

FINAL DE SENTENÇA: Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração de Roraima para que deixe de proceder o desconto, a título de pensão alimentícia, a favor de Douglas Gomes Mendes na folha de pagamento de Genivaldo Gomes Mendes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.. Rlis, 1/07/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

030 - 0001547-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001547-9

Autor: João Alves dos Reis

Réu: Inss

R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000952-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000952-0

Autor: Altamiro Pereira Rodrigues e outros.

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto extinto o processo, na forma do art. 269, III, Código de Processo Civil. Isenta de custas, ante patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legas. Rlis, 12/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

032 - 0000086-43.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000086-6

Réu: Raimundo Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007212-71.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007212-0

Réu: Leonidas Pereira dos Santos e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007861-02.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007861-2

Réu: Elivaldo da Silva

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009612-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009612-5

Réu: Laerte Rodrigues Moura

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal em relação ao denunciado LARTE RODRIGUES DE MOURA, já qualificado, para: a) absolvê-lo da acusação inserta neste feito judicial quanto ao tipo penal do art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 387, III, do Código de Processo Penal; b) extinguir a punibilidade dos crimes descritos no art. 129, caput, e 147, c/c art. 147, c/c art. 69, todos do Código Penal, com fundamento no art. 61, caput, pela ocorrência da prescrição em perspectiva desses crimes pelos quais foi denunciado. Transitada em julgado esta sentença, archive-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000892-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000892-0

Réu: Sidney Gomes Ferreira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000330-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000330-9

Réu: Jose Carlos Garbin

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0010455-52.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010455-6

Indiciado: C.A.A.F.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

039 - 0002040-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002040-4

Indiciado: L.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000214-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000214-5

Indiciado: C.F.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000694-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000694-8

Indiciado: A.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000713-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000713-6

Indiciado: A.G.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000714-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000714-4

Indiciado: R.R.C.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000766-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000766-4

Indiciado: J.S.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000888-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000888-6

Indiciado: J.R.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 0000846-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000846-4

Réu: Cláudio Hepp

Decisão: Decisão Provisória Não Concedida.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Prisão em Flagrante

047 - 0001481-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001481-1

Réu: Manoel Vicente da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001640-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001640-2

Réu: Luis Baia de Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000792-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000792-0

Réu: Edmilson Rocha de Sousa

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000881-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000881-1

Réu: Mizael Lemos de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

051 - 0005558-83.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005558-0

Réu: Osvaldo Batista da Rocha e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Representação Criminal

052 - 0000877-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000877-9

Representado: Ezau Oliveira dos Santos

Final da Decisão: "Ante o exposto, decreto PRISÃO PREVENTIVA do nacional EZAU OLIVEIRA DOS SANTOS, descrito como uma pessoa com estatura mediana, forte, pele morena, cabelos e olhos escuros. possivelmente oriundo do Estado do Amazonas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. (...) Rorainópolis, 04 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Termo Circunstanciado

053 - 0001307-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001307-8

Indiciado: J.V.P.P.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a JOSÉ VALDEANE PORTELA PEREIRA, já qualificado, pelo integral cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 13 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000634-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000634-4

Indiciado: E.D.S.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal. declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação à ELIAGNA DAVID DOS SANTOS, já qualificada, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 13 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004727-RO-N: 028

000116-RR-B: 010, 027

000508-RR-N: 013, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000930-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000930-9

Autor: C.A.S.

Réu: P.Y.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.635,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000942-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000942-4

Autor: E.A.S.A.

Réu: J.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.080,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000944-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000944-0

Autor: I.F.S.

Réu: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 446,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000941-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000941-6

Autor: N.E.S.

Réu: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000946-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000946-5

Autor: P.A.L.

Réu: M.E.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000948-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000948-1

Autor: M.G.R.S.

Réu: P.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 654,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000888-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000888-9

Autor: R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000947-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000947-3

Autor: B.V.A.

Réu: M.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 43.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

009 - 0000932-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000932-5

Autor: Joao Barra de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 747,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000934-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000934-1

Autor: Adonias Soares de Castro

Réu: Izac Jose dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

011 - 0000935-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000935-8

Autor: Sinesio Alves Neto

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.090,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000838-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000838-4

Autor: H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

013 - 0021505-70.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021505-0
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de São Luiz
 INTIMAÇÃO: Conforme item 3 da R. Decisão de fls. 157, ABRE-SE O PRAZO DE CINCO DIAS AO REQUERIDO PARA VISTA DOS AUTOS.
 Advogado(a): Camila Arza Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000544-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000544-0
 Autor: A.C.B.S.
 Réu: W.L.C.B.O. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001065-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001065-5
 Autor: C.D.S. e outros.
 Réu: M.S.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000400-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000400-3
 Autor: H.S.A. e outros.
 Réu: V.P.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000584-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000584-4
 Autor: P.Y.F.S. e outros.
 Réu: C.A.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

018 - 0000626-37.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000626-3
 Autor: Ione da Conceição
 Réu: Domingos Pereira de Almeida
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

019 - 0023512-98.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023512-2
 Autor: M.S.L.
 Réu: W.N.O.
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento do despacho de fls. 121, ABRE-SE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O REQUERENTE FAZER VISTA AOS AUTOS E MANIFESTAR-SE.
 Advogado(a): Camila Arza Garcia

Cumprimento de Sentença

020 - 0001482-16.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001482-9
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Antonio T de Oliveira e outros.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal,

processo nº 0060.02.001482-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra A T DE OLIVEIRA e/ou Antonio Teotônio de Oliveira. FICA INTIMADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D. J. E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos dezoito o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0000409-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000409-4
 Autor: R.G.T.
 Réu: D.S.A.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

022 - 0000388-18.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000388-0
 Autor: J.C.V.
 Réu: C.G.P.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000431-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000431-8
 Autor: O.M.S.
 Réu: E.V.G.S.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000486-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000486-2
 Autor: A.G.C.
 Réu: W.S.C.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000518-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000518-2
 Autor: M.S.P.
 Réu: J.M.V.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

026 - 0001042-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001042-4
 Autor: A.L.S.M.
 Réu: M.M.C. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000620-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000620-6
 Autor: C.M.F.
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Separação Litigiosa

028 - 0000780-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000780-0
 Autor: A.P.S.S.P.
 Réu: I.S.P.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Aluisio Gonçalves de Santiago Junior

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

029 - 0000014-02.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000014-2
 Réu: Helio Rodrigues da Silva
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000307-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000307-0
 Indiciado: B.G.O.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0000832-51.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000832-7
 Réu: Aldinei Pereira Sobrinho
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

032 - 0000703-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000703-0
 Autor: Douglas Cavalcante Cunha
 Réu: Alecsandro Queiroz Silva
 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EXORDIAL de fls.03 dos autos. Condenando o réu nos danos materiais no aporte de R\$ 300,00, com juros moratórios, a partir da citação, usque art. 219, CPC e 405 CC, em 1% ao mês com espeque ao art. 406 e 161, parágrafo 1, CTN e correção monetária pelo índice do INPC, a partir da citação. Como também a condenação dos danos morais em razão a sua faceta da reprovação social, e da condição econômica das partes, levando-se em conta a repercussão do dano, e o intento da sua reparação, com o intuito pedagógico e sancionatório, em respaldo ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, FIXO a indenização pelos danos morais, no aporte de R\$ 500,00, com juros moratórios, a partir da citação, usque art. 219 CPC e 405, CC, em 1% ao mês, com espeque ao art. 406 e 161, parágrafo 1, CTN e correção monetária pelo índice do INPC, a partir da sentença, com deferência à súmula 362, STJ. Devendo remeter de imediato ao contador da Comarca para que atualize o débito, após, intimando o requerido via e-mail para pagá-lo no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. Devendo o requerido depositar o valor na conta corrente: 11.321-2, agência: 3783-4, Banco do Brasil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo a parte requerente devidamente intimada. Intime-se o requerido via DJE e via e-mail. Após o trânsito em julgado, archive-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 18/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Termo Circunstanciado

033 - 0001140-24.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001140-6
 Indiciado: F.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 13:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000338-89.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000338-5
 Indiciado: I.F.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000664-49.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000664-4
 Indiciado: D.S.L.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 12:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000698-24.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000698-2
 Indiciado: P.R.F.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000782-25.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000782-4
 Indiciado: A.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000783-10.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000783-2
 Indiciado: R.R.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000785-77.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000785-7
 Indiciado: G.S.B.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000786-62.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000786-5
 Indiciado: C.C.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000787-47.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000787-3
 Indiciado: R.S.B.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000862-86.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000862-4
 Indiciado: E.J.W.A.A.
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0000333-67.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000333-6
 Infrator: A.K.S.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/08/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000413-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000413-6

Infrator: D.D.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000546-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000546-3

Infrator: R.C.V.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

046 - 0020662-42.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020662-2

Autor: R.N.P.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

047 - 0000744-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000744-4

Autor: C.T.S.J.B.

Infrator: A.J.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 003, 004, 005, 006

000149-RR-N: 011

000285-RR-A: 013

000369-RR-A: 003, 004, 005, 006

000383-RR-N: 002

000542-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

a falta de legitimidade ativa para propor a ação, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 12 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Walla Adairalba Bisneto

Procedimento Ordinário

003 - 0000516-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000516-3

Autor: Maria da Silva Peixoto

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

(...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item I do despacho de fl. 60, e, com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença de fl. 35, para receber a petição inicial, uma vez que preenche os pressupostos processuais.(...)Alto Alegre/RR, 14 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000523-35.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000523-9

Autor: Francisco Pereira de Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

(...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item I do despacho de fl. 78, e, com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença de fl. 53, para receber a petição inicial, uma vez que preenche os pressupostos processuais.(...)Alto Alegre/RR, 14 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

005 - 0000524-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000524-7

Autor: Raimunda de Sousa Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

(...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item I do despacho de fl. 79, e, com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença de fl. 54, para receber a petição inicial, uma vez que preenche os pressupostos processuais.(...)Alto Alegre/RR, 14 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

006 - 0000526-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000526-2

Autor: Denice da Silva Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

(...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o item I do despacho de fl. 42, e, com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença de fl. 18, para receber a petição inicial, uma vez que preenche os pressupostos processuais.(...)Alto Alegre/RR, 14 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclydes Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Execução de Alimentos

001 - 0000193-04.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000193-9

Autor: J.R.S.S.

Réu: J.R.S.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 0000253-11.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000253-3

Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues

Réu: Município de Alto Alegre

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante

Ação Penal

007 - 0001247-49.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001247-7

Réu: Euzelino Santiago Viriato "vulgo Nego"

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006828-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006828-0

Réu: Osmarina Maria da Conceição

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO a ré OSMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, dos fatos delituosos que lhe são imputados, com fundamento no art. 386, VII, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 12 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007048-04.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007048-4

Réu: Wilson Amorin Paiva

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato WILSON AMORIM PAIVA, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007588-18.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007588-7

Réu: Cintya Silva Lima

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade da autora do fato CINTYA SILVA LIMA, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, na forma de prestação de serviços à comunidade, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000004-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000004-0

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Fica intimado o Advogado do Réu para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre/RR, 18 de julho de 2011 Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crimes Ambientais

012 - 0003060-09.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003060-5

Réu: Jose Mendes de Brito

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ MENDES DE BRITO, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Proced. Jesp Civil

013 - 0000098-08.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000098-2

Autor: Maria Regina Silva de Souza

Réu: Tibúcio Costa Ribeiro

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno TIBÚCIO COSTA RIBEIRO, a pagar à autora o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referentes aos danos materiais, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 12 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 002

000171-RR-B: 006

000288-RR-N: 004

000568-RR-N: 003, 005

000582-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0000567-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000567-0

Autor: Carmen Del Pilar Gutierrez Turpo

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000566-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000566-2

Autor: P.H.M.S. e outros.

Réu: C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Publicação de Matérias

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000168-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000168-7

Autor: Bv Financeira Sa Cfi

Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho

INTIME-SE O AUTOR PARA EM DEZ DIAS JUNTAR CÓPIA LEGÍVEL

DO DOCUMENTO DE FL. 23. PACARAÍMA/RR, 18/07/2011 DR

PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

004 - 0003413-55.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003413-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Nilson de Jesus e Silva

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 133,79 CONFORME

TABELA DE FL. 42. PACARAÍMA/RR, 18/07/2011 DR ANGELO

AUGUSTO GRAÇA MENDES MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

005 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 358,48 CONFORME

FL.65. PACARAÍMA/RR, 18/07/2011 DR ANGELO AUGUSTO GRAÇA

MENDES MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Sumário

006 - 0000714-57.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000714-0

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0003473-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003473-2

Autor: Adilena Carvalho dos Reis

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

008 - 0001787-69.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001787-1

Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro

Aguarda resposta de ofício (perícia).

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 19/07/2011

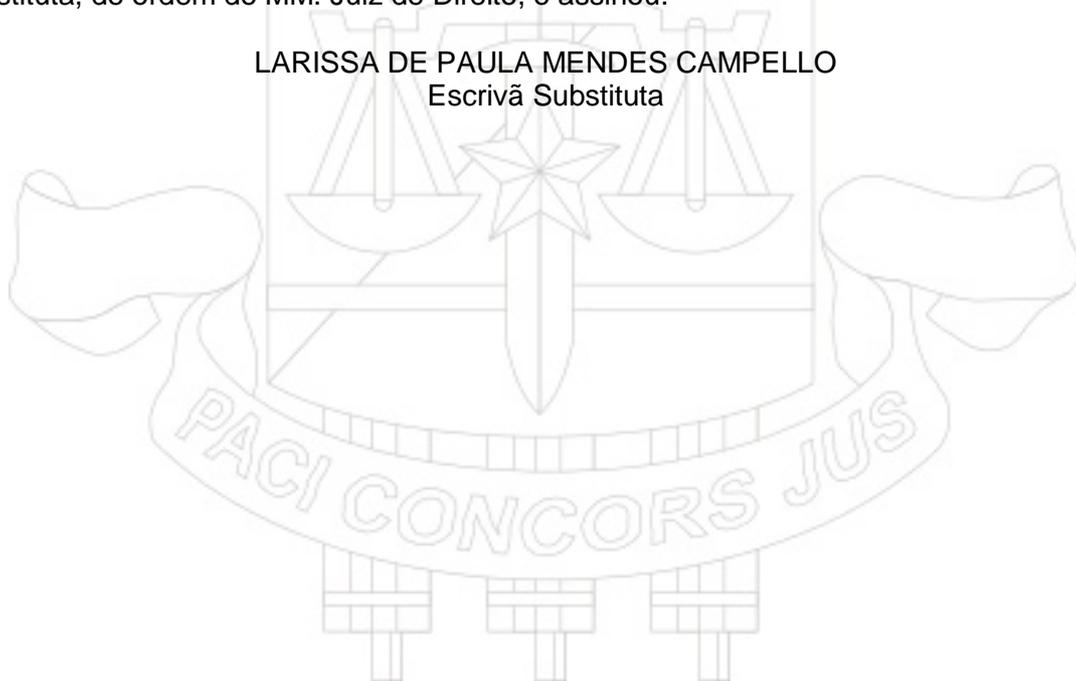
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE EDUARDO DA SILVA E SILVA, RG 255.375 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 06/03/1988, filho(a) de Valmir Pereira da Silva e Anézia Bezerra da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.011.948-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RUBENALDO BATISTA ANDRADE, incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do CPB na forma do art. 71 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 04/07/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 09 215235-3
Acusado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**, documentos ignorados, filho de Sebastiana Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 11 003499-7
Acusado: WESLEYS OLIVEIRA MARQUES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **WESLEYS OLIVEIRA MARQUES**, portador do RG n.º 184.625 SSP/RR e CPF n.º. 633.510.802-04, filho de Abimael Pereira Marques e Ozelina Pinto Oliveira Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 09 214876-5
Acusado: WAINEY DA SILVA SIMÃO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **WAINEY DA SILVA SIMÃO**, portador do RG nº 122.562-2 SSP/RR, filho de Sebastião Simão e Marta Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 221003-7

Acusado: ENOQUE CARDOSO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ENOQUE CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG nº 160.419 SSP/RR e CPF nº 476.340.732-53, filho de Antonio Sarmento dos Santos e de Sebastiana Cardoso dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 222306-3
Acusado: ADÃO DE SOUSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ADÃO DE SOUSA DA SILVA**, portador do RG nº 124.3223992 SSP/MA e CPF 006.441.413-28, filho de Edneilson dos Santos Silva e Auni Tereza de Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 09 215959-8

Acusado: WESLEN MAGALHÃES ALEXANDRE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **WESLEN MAGALHÃES ALEXANDRE**, portador do RG nº 241.987 SSP/RR, CPF nº 950.580.522-53, filho de Tevaldo Alexandre e de Doralice Virgínio Magalhães, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 11 004238-8
Acusado: TELCIFRAN BARROS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **TELCIFRAN BARROS DA SILVA**, portador do RG nº 210.949 SSP/R, filho de Tereza Barros da Silva e Francisco Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 09 223697-4
Acusado: IVO SOUZA DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **IVO SOUZA DE LIMA**, portador do RG nº 4755390 SSP/PA, filho de Alonso Sousa de Lima e Antonia Lopes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 09 203470-0**Acusado: MANACES ESMERALDO DE ABREU NETO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **MANACES ESMERALDO DE ABREU NETO**, portador do RG nº 7015876 SSP/PE, filho de Manaces Esmeraldo de Abreu e Marleide Gomes do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 08 194991-8**Acusado: FRANCISCO FRANCO ALVES DA ROCHA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FRANCISCO FRANCO ALVES DA ROCHA**, portador do RG nº 52.963 SSP/RR, CPF nº 225.099.332-72, filho de Josino Jose da Rocha e Deolinda Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 07 156643-3
Acusado: ANGELA MARIA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **ANGELA MARIA SANTOS**, portadora do RG nº 5012334 SSP/PA, CPF nº 831.467.252-15, filha de Olindina Francisco Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 004964-1
Ofensor: SAMUEL NUNES SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **SAMUEL NUNES SOUZA**, filho de ValdiR Oliveira Souza e Sebastiana Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, e de freqüentar a residência desta, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 10/13. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 009262-5
Ofensor: RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **RAILDO OLIVEIRA ALEXANDRE**, documentos e filiação ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 08. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10 011885-9
Ofensor: FABIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **FABIO DOS SANTOS**, filiação e documentos ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de afastamento do ofensor do lar comum; de proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, além da suspensão da posse e/ou restrição do porte de armas de fogo, concedidas às fls. 10/11. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 008085-9
Ofensor: CICERO FERREIRA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **CICERO FERREIRA SANTOS**, filiação e documentos ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de afastamento do lar comum; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas mantendo uma distância mínima de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como seu local de trabalho, escola ou igreja; concedidas às fls. 10/14. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 003457-5
Ofensor: CLENIS LIMA FARIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **CLENIS LIMA FARIAS**, filiação e documentos ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de afastamento do ofensor do lar comum; de proibição de aproximação da ofendida e de manter contato com esta, por qualquer meio de comunicação, concedidas às fls. 13/14. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 000401-6
Ofensor: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ofensor **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, filiação e documentos ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o ofensor da medida protetiva de afastamento do ofensor do lar comum; de proibição de aproximação da ofendida, e de freqüentar seu local de trabalho, e ainda, suspensão de visitas ao filho menor de idade, concedidas às fls. 15/16. **CITE-SE** o ofensor a oferecer contestação no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Caso descumpra a referida decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 010313-3
Autor do Fato: VALTECI BERNARDES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, Como se encontra o agressor **VALTECI BERNARDES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 31, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Destarte, em face da ausência de condição de procedibilidade para o feito criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria nº. 112/2010-CGJ. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 015202-3
Autor do Fato: GILVAN BERNARDO SILVANO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, Como se encontra o agressor **GILVAN BERNARDO SILVANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 15, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Destarte, em face da ausência de condição de procedibilidade para o feito criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria nº. 112/2010-CGJ. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 006435-0
Autor do Fato: ERIVELTON CHAVES VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, Como se encontra o agressor **VALTECI BERNARDES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado **LINDOMAR DE ABREU LIMA**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na portaria n.º 112/2010-CGJ. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais. Façam-se as demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017196-5
Vítima: MARIA DO SOCORRO MESQUITA CARDOSO
Autor do Fato: MARCIO ANDRE PINHEIRO FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA DO SOCORRO MESQUITA CARDOSO e MARCIO ANDRE PINHEIRO FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença de fls. 17, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do indiciado **MARCIO ANDRE PINHEIRO FERREIRA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de queixa criminal da vítima. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, atentando-se para o determinado na portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o Ministério Público. Façam-se as demais comunicações necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 000348-9
Vítima: NOELI HURTADO SARMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, como se encontra a vítima **NOELI HURTADO SARMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Ora sendo a indicação de ação principal, cível ou criminal, pressuposto processual do procedimento da medida protetiva de urgência, sua falta acarreta a extinção do feito, na forma do art. 267, IV, do CPC, podendo o juiz conhecer de ofício da matéria, em qualquer fase do procedimento, na forma do § 3º, do mesmo artigo de lei. Eis porque, verificando não militar o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do procedimento cautelar, consistente na existência de procedimento principal a ser instaurado, com fundamento nos artigos de lei acima referidos assim o reconheço e declaro extinto o presente procedimento cautelar, sem resolução do mérito. Publique-se e registre-se. Intime-se a ofendida, o Ministério Público, a autoridade policial e a Defensoria Pública, desta decisão. Sem custas. Procedimento iniciado com base no art. 12, III, da Lei 11.340/06. Transitada em julgado a decisão, archive-se. Boa Vista/RR, 15/03/2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ariana Silva Coêlho
Escrivã Substituta

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/07/2011

TERMO DE SORTEIO

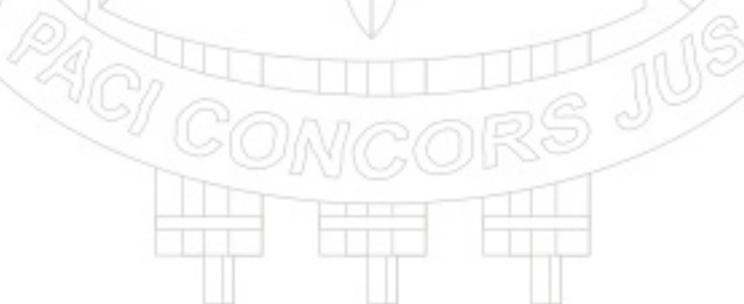
Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências, presentes o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. PARIMA DIAS VERAS, comigo Escrivão em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ausente o representante da OAB- Seccional Roraima, apesar de regularmente notificado. Procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a realizar-se a partir do dia 10 de agosto de 2011, às 08 horas, com segunda Sessão designada para o dia 17 de agosto de 2011, no mesmo horário, nas dependências do Fórum da Comarca de Alto Alegre, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: Andréa Kreutz, Lenir Santos do Nascimento, Maria da Luz Coelho Soares, Leocir dos Santos Moreira, Ronildo Alves Leal, José Ivan Ferreira Leite, Valdelice Nunes da Silva Mendonça, Francisco Cleiton Alves de Sá, Maria do Socorro da Silva e Silva, Maria Lucenildes Nunes de Carvalho, Estevão dos Santos Neto, Antônia Honorata Silva Santos, Sandra Costa Freitas, Sandra Santos Souza, Maria do Amparo Souza Santos, Jucileide Oliveira Moura, Osmarina Carneiro e Silva, Derivon da Costa Barros, Odimar Ferreira de Souza, Rosa Viana Moura, Raimundo da Silva Pereira, Valdir Souza Farias, Silomarques Alves Moraes, Genialdo Freitas Costa, Manoel Assis Cruz; e Jurados Suplentes: Yakaw Adairalba Sobrinho, Marcos Aurélio de Albuquerque, Gilmar Schneider, Lidiana Silva Cruz, Francisco Guimarães de Souza, Marlete Rodrigues Ferreira, Juscelino Alves Rodrigues, Girleia do Nascimento de Amorim, Rafael Santos Santana, Maria Cleudi B. do Nascimento, José Francisco Monteiro Santos, Genivaldo de Melo Silva, Maria Selma Cavalcante, Antônio dos Santos Nogueira, Joodemar Pereira da Silva. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado pelo. MM. Juiz de Direito e pelos presentes.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

Vanderlei Oliveira
Defensor Público

o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/07/2011

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 348 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 21JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 21JUL11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 349 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATOS**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19JUL11, sem pernoite, para conduzir servidora designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 350 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 14JUL11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 351 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 20 e 21JUL11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 352 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 27 e 28JUL11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 353-DG, DE 19 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 18JUN2011, conforme proc. 718/2010-D.R.H., de 22JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354-DG, DE 19 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de

Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 30JUN2011, conforme proc. 749/2010-D.R.H., de 30JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 182-DRH, DE 19 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**ERRATA 01:**

- No do Extrato do Processo Administrativo nº 628/11-DA., publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1582, de 11 de julho de 2011, página 30/31, e no Diário da Justiça Eletrônico nº 4589, de 12 de julho de 2011, página 117,

Onde se leem: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/11 – DA" e

"O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da dispensa de licitação para cobrir despesas com os serviços de pagamento de fornecedores através dos serviços de Ordens Bancárias – OB, por meio do sistema Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 628/11."

Leiam-se: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/11 – DA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2011" e

"O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 62, da Lei 8.666/93, vem tornar público o Extrato do Contrato nº 02/2011, celebrado mediante dispensa de licitação para cobrir despesas com os serviços de pagamento de fornecedores através dos serviços de Ordens Bancárias – OB, por meio do sistema Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 628/11."

E R R A T A 02:

- No do Extrato do Processo Administrativo nº 629/11-DA., publicado no Diário Oficial do Estado nº 1582, de 11 de julho de 2011, página 31, e no Diário da Justiça Eletrônico nº 4589, página 117/118,

Onde se leem: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/11 – DA" e

"O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da dispensa de licitação pelo inciso VIII, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prestação de serviços com pagamento de fornecedores, bem como, dos servidores públicos, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 628/11."

Leiam-se: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/11 – DA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2011" e

"O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 62, da Lei 8.666/93, vem tornar público o Extrato do Contrato nº 01/2011, celebrado mediante dispensa de licitação para cobrir despesas com os serviços de pagamento de fornecedores através dos serviços de Ordens Bancárias – OB, por meio do sistema Ordens Bancárias dos Estados e Municípios e efetuar pagamento dos servidores públicos através dos serviços de pagamento por conta de terceiros, por meio do sistema PGT, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 629/11."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 826/11-DA**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 016/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento por Item.

OBJETO: Aquisição de **Material Permanente (GPS automotivo, Câmera Filmadora, Câmera Fotográfica, Mini Gravador e Carregador de Bateria Universal)**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **02.08.2011**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **05 de agosto de 2011.**

- **Hora:** **10 (dez) horas.**

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 665/11-DA**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 015/11.

TIPO: Menor Preço (maior percentual único de desconto sobre o valor da tarifa aéreas, exceto sobre a taxa de embarque), com julgamento global.

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender este Ministério Público Estadual, conforme descrito nas Especificações Técnicas (Anexo I).

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 03.08.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 08 de agosto de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

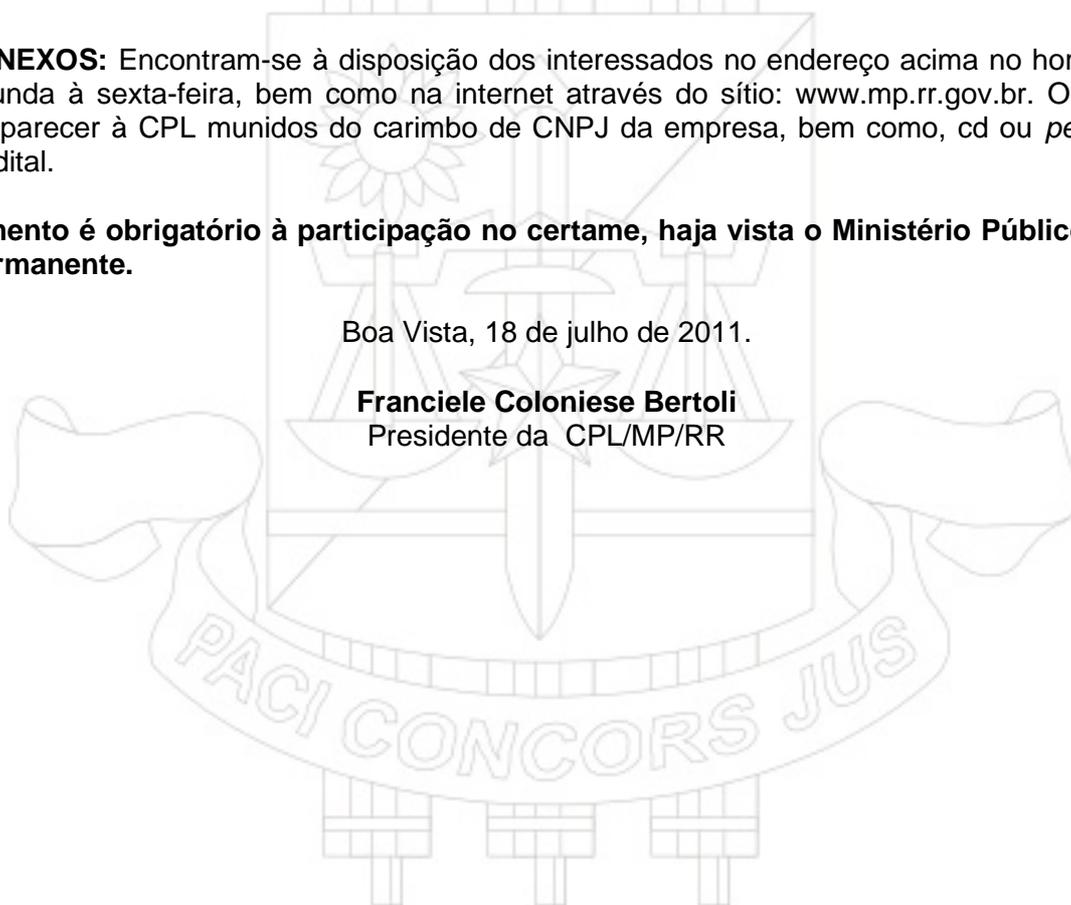
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 18 de julho de 2011.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/07/2011

EDITAL 84

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 85

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **TADEU PEIXOTO DUARTE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 86

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **CLEYTON SILVA ALBUQUERQUE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 87

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **PRISCILLA KERLY ALVES FERREIRA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 430752 - Título: CBI/104033443 - Valor: 3.579,08
Devedor: ADENILDO DA SILVA GARCIA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 430919 - Título: DMI/9327002 - Valor: 997,84
Devedor: ADRIANO COSTA DOS SANTOS
Credor: MARCON EMBALAGENS LTDA - EPP

Prot: 431014 - Título: DMI/876 - Valor: 1.072,00
Devedor: ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 429223 - Título: DSA/931.956 - Valor: 6.262,98
Devedor: ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FREITAS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 430997 - Título: DMI/80757/5 - Valor: 271,20
Devedor: AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA
Credor: MONTECARLO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 430786 - Título: DMI/00004615800 - Valor: 1.270,70
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
Credor: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PL

Prot: 430939 - Título: DMI/285 2/6 - Valor: 1.428,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: EDITORA IEMAR LTDA

Prot: 431044 - Título: DMI/9031/4 - Valor: 1.275,75
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 430943 - Título: DMI/00866 - Valor: 1.000,00
Devedor: E B DE OLIVEIRA ME
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 430732 - Título: DMI/000008028E - Valor: 291,66
Devedor: E. DE OLIVEIRA NASCIMENTO ME
Credor: BRAVOX S/A. IND. E COM. ELETRO

Prot: 430734 - Título: DMI/000008027E - Valor: 326,99
Devedor: E. DE OLIVEIRA NASCIMENTO ME
Credor: BRAVOX S/A. IND. E COM. ELETRO

Prot: 430735 - Título: DMI/000008106E - Valor: 363,08
Devedor: E. DE OLIVEIRA NASCIMENTO ME
Credor: BRAVOX S/A. IND. E COM. ELETRO

Prot: 430855 - Título: DM/0206349078 - Valor: 418,68
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 430942 - Título: DMI/499002 - Valor: 485,80
Devedor: EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
Credor: G S INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA

Prot: 430527 - Título: DM/360410D - Valor: 562,86
Devedor: ELITE SERVIÇO E COM. - LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 430854 - Título: DM/1906408310 - Valor: 542,20
Devedor: G.S DE MELO OLIVEIRA - ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 430880 - Título: DM/295039601 - Valor: 8.105,00
Devedor: GRACISTONE QUEIROZ DE LUCENA
Credor: DEMOSTENES ALVES VITAL

Prot: 431116 - Título: DMI/97781104 - Valor: 1.952,85
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME
Credor: IND. E COM. DE CALCALDOS VIASCARPA LTDA

Prot: 429274 - Título: DMI/0044/02 - Valor: 295,00
Devedor: ISADORA MACIEL PETRI CHAVES
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 430883 - Título: DM/895-15 - Valor: 765,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A S DA SILVA

Prot: 430845 - Título: DM/1706408294 - Valor: 329,78
Devedor: JOELMA PEREIRA DA SILVA ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 430743 - Título: SJ/PROC. 010.2009.914.173-0 - Valor: 16.858,24
Devedor: JOSE LUZIMAR BRAGA FERREIRA JUNIOR
Credor: WAGNER ANTONIO SENA DOS SANTOS

Prot: 431088 - Título: DMI/11876/45 - Valor: 2.618,23
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: POLIMAN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Prot: 430824 - Título: DMI/00554103 - Valor: 2.218,76
Devedor: M. R. P. DE AGUIAR ME
Credor: BASEMETAL COM IND IMP EXPORTAC

Prot: 430137 - Título: NP/23804 - Valor: 194,64
Devedor: MARIA DA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 430749 - Título: NP/3683534261 - Valor: 35.441,82
Devedor: MAUD DE LIMA BASTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 430813 - Título: DM/037264-03 - Valor: 2.003,00
Devedor: MECANICA UNIÃO IND E COMERCIO

Credor: TUBOACOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 429424 - Título: DM/000000000126. - Valor: 649,00

Devedor: METANIA GUEDES DA SILVA

Credor: TERESINA BARCELOS DE ABREU

Prot: 431013 - Título: DM/357192E - Valor: 1.157,29

Devedor: MISSAO ESPERANCA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 430738 - Título: DMI/029-2 - Valor: 2.333,33

Devedor: MRX COMERCIO LTDA ME

Credor: ITAICY LUSTRES E DEC LTDA

Prot: 430271 - Título: DMI/00001687B - Valor: 2.900,00

Devedor: NR CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: MACHADO & BAUER LTDA

Prot: 430864 - Título: CL/S/N - Valor: 1.800,00

Devedor: RAFAELA BARBOSA PEREIRA

Credor: MARCOS MARTINS LOPES

Prot: 430865 - Título: CL/S/N - Valor: 1.800,00

Devedor: RAFAELA BARBOSA PEREIRA

Credor: MARCOS MARTINS LOPES

Prot: 430863 - Título: CH/010052(REAL) - Valor: 1.240,00

Devedor: REBOUÇAS GAMES LTDA

Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 430744 - Título: SJ/PROC. 0010.06.131612-0 - Valor: 8.079,79

Devedor: RIVALDO FERNANDES NEVES

Credor: MARIA SOCORRO DE ALMEIDA FREIRES

Prot: 431004 - Título: DM/014.2 - Valor: 3.564,51

Devedor: SALOMÃO VEICULOS LTDA

Credor: ALVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS

Prot: 430753 - Título: NP/ 184109295 - Valor: 597.585,60

Devedor: SENA TUR CONSTRUÇÕES, COM. E TRANSP. LTDA

Credor: BANCO BMC S/A

Prot: 430193 - Título: DM/15504 - Valor: 86,00

Devedor: SUELI DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA

Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Prot: 430742 - Título: SJ/PROC. 010.210.904.291-0 - Valor: 1.384,62

Devedor: TAFAREL EUCLIOLIS OLIVEIRA MARQUES

Credor: EZEQUIEL DE ALMEIDA MENDES

Prot: 430546 - Título: NP/28393 - Valor: 160,00

Devedor: VANESSA DE SOUZA CAMPOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430994 - Título: DMI/300292951 - Valor: 141,24

Devedor: VERONICA ROCHA RODRIGUES

Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA CRUZ e TAYNA NOGUEIRA SIQUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Cajueiro, nº 227, Bairro: Caçari I, Boa Vista-RR, filho de GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE SOUZA CRUZ. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/10/1988, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: do Cajueiro, nº 227, Bairro: Caçari I, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SILVA SIQUEIRA e MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE CARVALHO.

2) RAFAEL GRACIANO DE AGUIAR e THÁIS CRISTINE PINHEIRO STUART

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Goias, nº 95, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MARIA JOSÉ GRACIANO DE AGUIAR. ELA: nascida em Lagoa Santa-MG, em 06/10/1987, de profissão estudante universitária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Goias, nº 95, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de PAULO ALVES STUART e ELANI DO SOCORRO FERNANDES PINHEIRO STUART.

3) SANDRO LEMOS MELO e PATRICIA BATISTA DE MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2801, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de NELSON BARBOSA DE MELO e MARIA JANECI LEMOS MELO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 08/01/1986, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2801, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de HILDEMAR VIEIRA DE MATOS e MARIA EUNICE BATISTA DE MATOS.

4) DAVI CALDEIRA DE OLIVEIRA e ALESSANDRA ZACARIAS GOMES

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 19/05/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 4969, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e ELZA CALDEIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Humaita-AM, em 27/04/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 4969, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ARISTIDES ZACARIAS GOMES e ALZIRA PACHECO ZACARIAS.

5) FABIO ALMEIDA RIBEIRO e IVANILDE DE MELO DAMIÃO

ELE: nascido em Jaru-RO, em 09/04/1983, de profissão eletricitista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Aleixo, nº2415, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO e IVONETE DE ALMEIDA RIBEIRO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 01/04/1986, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Aleixo, nº2415, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETE DE JESUS DAMIÃO e MARIA IRACILDA ALVES DE MELO.

6) JOSE HUEMERSON DE QUEIROZ CORREA e SAMMARA PAULINO MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1274, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOSE FELIX

CORREA e MARIA VANDA DE QUEIROZ CORREA. ELA: nascida em Iracema-CE, em 25/02/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1274, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CLESO PAULINO DE LIMA e ANTONIA MARTINS ALMEIDA LIMA.

7) EZIEL FEITOSA FERREIRA e SILMARA MOREIRA DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 21/12/1985, de profissão bombeiro hidraulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-29, nº479, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PINTO FERREIRA e ELIZABETE FEITOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-29, nº479, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA FERREIRA e IZABEL MOREIRA DA SILVA.

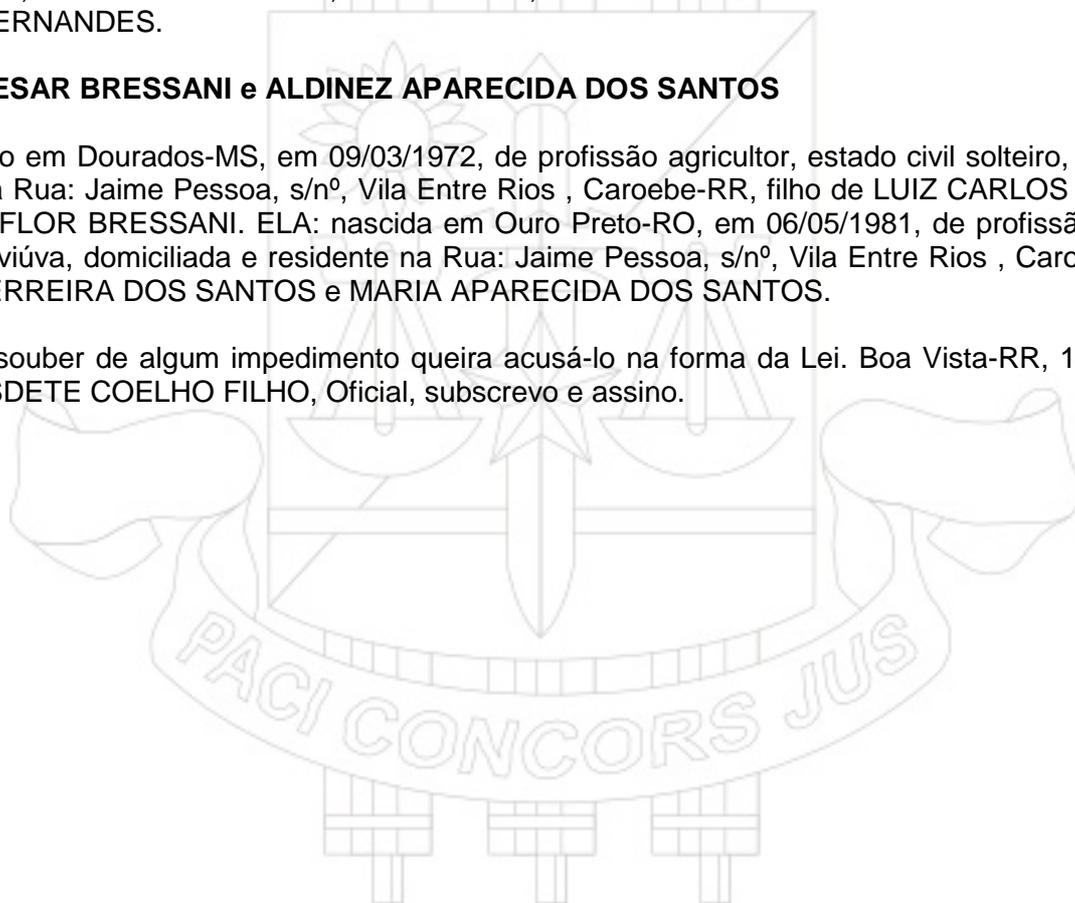
8) EDUARDO CESAR MENDONÇA DAMASCENO JUNIOR e CRISTIANE CORREA FERNANDES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/08/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivea, nº 547, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO CESAR MENDONÇA DAMASCENO e KÁTIA NASCIMENTO MEDEIROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1990, de profissão atendente comercial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dandãe Pinho, nº 271, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO TEODORO FERNANDES e IVA CORREA FERNANDES.

9) JULIO CESAR BRESSANI e ALDINEZ APARECIDA DOS SANTOS

ELE: nascido em Dourados-MS, em 09/03/1972, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jaime Pessoa, s/nº, Vila Entre Rios, Caroebe-RR, filho de LUIZ CARLOS BRESSANI e SEVERINA FLOR BRESSANI. ELA: nascida em Ouro Preto-RO, em 06/05/1981, de profissão professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Jaime Pessoa, s/nº, Vila Entre Rios, Caroebe-RR, filha de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/07/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
A DE AQUINO TEIXEIRA ME
05.327.576/0001-81**

**BANCO ITAU S.A.
A DOMINGOS ARAUJO ART VESTU LT
03.157.271/0001-43**

**BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
985.145.042-15**

**BANCO BRADESCO S.A.
ALVES E LIMA - LTDA
09.366.292/0002-36**

**BANCO ITAU S.A.
ALVES E LIMA LTDA
09.366.292/0002-36**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AMANDA DE CARVALHO COSTA NETO
891.155.972-53**

**BANCO ITAU S.A.
AMARON COM E SERVICOS LTDA
02.760.172/0001-99**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREIA COSTA SANTOS
527.789.912-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIA ALVES DA SILVA
12.636.532/0001-07**

BANCO DO BRASIL S.A.

ANTONIO CEZAR CARDOSO ME
01.724.890/0001-47

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO JORGE VIANA LOBATO
252.884.822-68

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO REGIS NETO
046.521.502-53

BANCO BRADESCO S.A.
ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA
09.560.184/0001-19

BANCO DO BRASIL S.A.
AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA
08.017.781/0001-39

BANCO ITAU S.A.
B L SANTANA ME
09.026.700/0001-20

BANCO ITAU S.A.
B M REISDORFER ME
84.021.633/0001-76

LIRA E CIA LTDA
BARBARA DA SILVA E SILVA
994.053.692-53

BANCO ITAU S.A.
BARBARA MORAIS DA C. DE SOUZA
842.387.203-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BIANKA LIMA RODRIGUES
738.624.102-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BRUNO JULIANO SANTIAGO DE MELLO
072.779.916-99

BANCO DO BRASIL S.A.
BUREAU COM. E SERVICOS LTDA ME
84.014.505/0001-03

BANCO ITAU S.A.
C E F QUEIROZ
22.888.952/0001-26

BANCO DO BRASIL S.A.
CAETANA LIMA DE CASTRO
02.330.705/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.

CAETANA LIMA DE CASTRO
02.330.705/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CASA DO REPARO SERV. E COM. - LTDA
10.686.039/0001-68

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
CLAUDIO SOUSA DA SILVA
003.259.582-46

LIRA E CIA LTDA
CLEIDE DOS SANTOS SILVA DA SILVA
224.265.232-04

LIRA E CIA LTDA
CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
644.281.682-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CONSTRUTORA PAIOLA LTDA EPP
09.368.900/0001-60

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DAVI PEREIRA ANDRADE
007.387.612-73

BANCO BRADESCO S.A.
DEFANTI E DEFANTI - LTDA
11.296.243/0001-35

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DELFRANCA ALVES PEREIRA
664.078.852-72

LIRA E CIA LTDA
DEUCILENE DE SOUZA DA SILVA
005.967.922-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DHEINNY EMILLY OLIVEIRA DE SOUZA
539.376.272-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DIANA LOURENCO LIMA
446.665.352-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DIVINA SOARES
446.687.592-87

BANCO DO BRASIL S.A.
E.S. SOARES - ME
84.011.071/0001-80

LIRA E CIA LTDA

EDINILSON ROSA BARBOSA
919.823.242-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EDJAKSON SILVA COSTA
442.279.062-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EDNA MARIA DE ADÉLIA
153.928.722-04

BANCO ITAU S.A.
EDSON SILVA SOARES - ME
11.200.630/0001-26

BANCO BRADESCO S.A.
EDSON SILVA SOARES - ME
11.200.630/0001-26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDSON SILVA SOARES - ME
11.200.630/0001-26

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIZABETH DA SILVA E SILVA
241.756.682-68

BANCO ITAU S.A.
EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
606.923.242-91

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
EMERSON ROMÃO SILVA
663.467.542-20

BANCO DO BRASIL S.A.
EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
11.298.433/0001-91

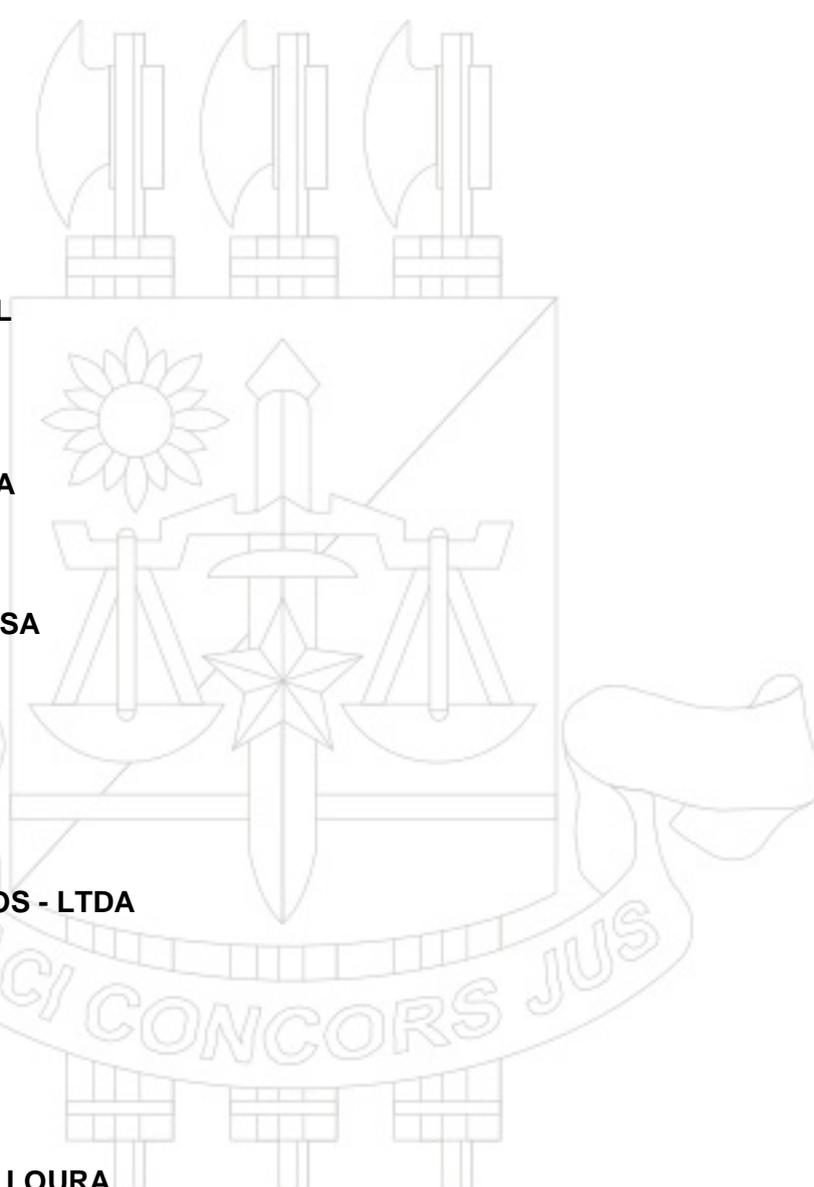
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ERIVAN ARAGAO BRUNO
664.481.742-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ERNANDIO DO NASCIMENTO LOURA
801.544.502-78

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
F. B. ARAUJO E CIA LTDA
84.057.355/0001-07

BANCO DO BRASIL S.A.
F. W. NEGREIROS
07.206.588/0001-83

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



F.B DE ARAUJO - LTDA
84.057.355/0003-79

LIRA E CIA LTDA
FABIANA JOÃO DE SOUZA
016.909.612-28

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
824.307.052-49

LIRA E CIA LTDA
FABIO ANDERSON FERREIRA
511.326.992-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FLAVIA RAQUEL DA SILVA
532.086.682-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RODRIGUES
517.302.782-72

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCA THOMAZ DE OLIVEIRA
842.113.932-00

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCA VIANA DA SILVA FILHA
003.038.191-62

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCO E RODRIGUES LTDA ME
06.304.084/0001-33

LIRA E CIA LTDA
FRANKILENY DE OLIVEIRA PEIXOTO
007.427.352-30

BOA VISTA TECIDOS LTDA
GEORGE VERAS SILVA
788.393.352-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GERALDINHO OLIVEIRA DE PAULA
173.370.112-53

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
GILDEI S. DE CARVALHO - ME
11.204.111/0001-36

BANCO BRADESCO S.A.
GILDO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
794.095.805-44

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

GILMARA ALVES DE SOUZA
815.597.712-91

LIRA E CIA LTDA
GILSON DA SILVA MEDEIROS
446.610.702-59

LIRA E CIA LTDA
GIRLANE MAGALHÃES DE SOUZA
747.402.702-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HILDEAN ELIAS SANTOS SILVA
965.321.812-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HUDSON LIMA DE MENDONCA
789.035.302-25

LIRA E CIA LTDA
IARIMUTAN TELES TEODOSIO FILHO
533.189.432-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IDEVAN BARBOSA DA SILVA
018.032.683-01

LIRA E CIA LTDA
IRINEUDO COSTA DE LIMA
754.712.722-34

BANCO BRADESCO S.A.
J.D.S SOBRINHO - ME
10.865.864/0001-20

BANCO ITAU S.A.
J.S OLIVEIRA E CIA LTDA EPP
84.008.069/0001-51

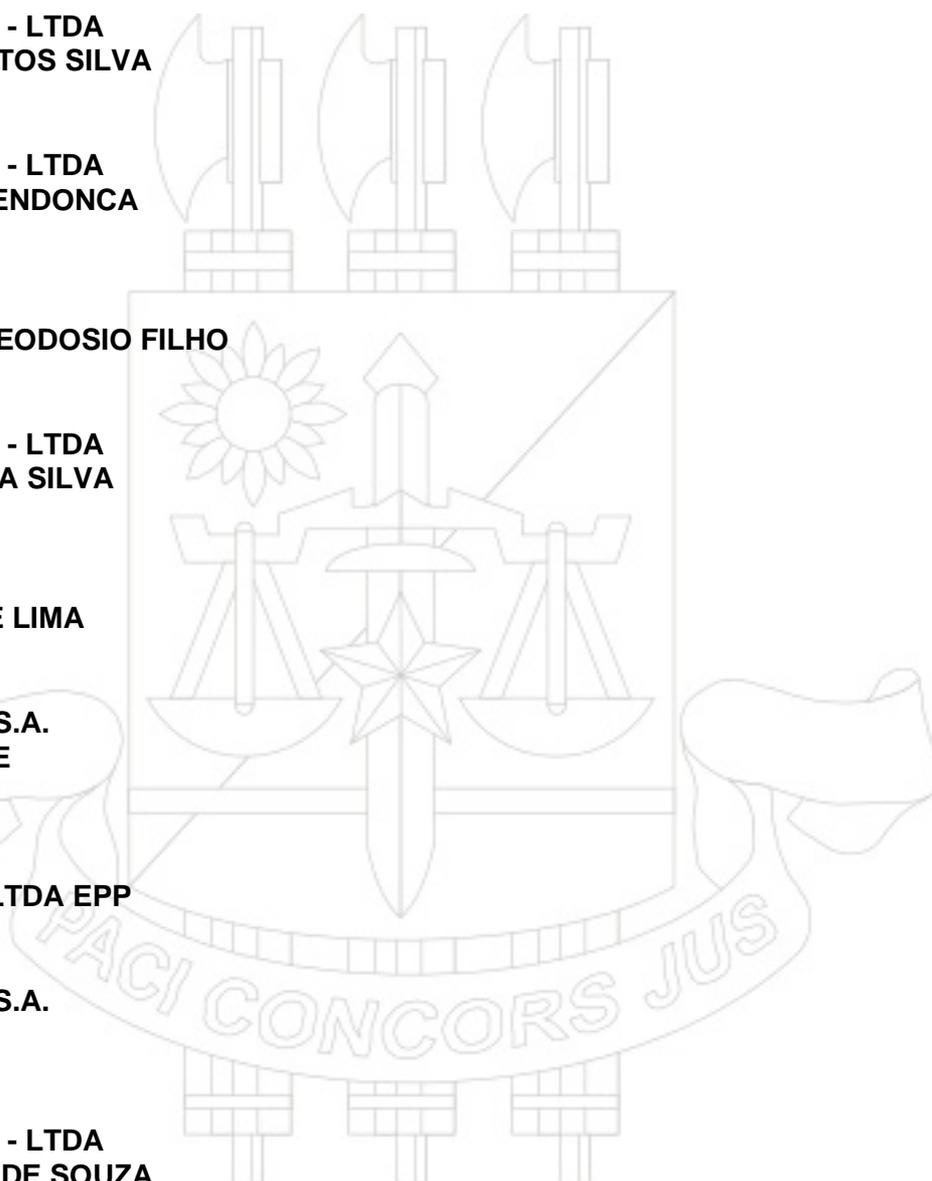
BANCO BRADESCO S.A.
J.S. MARQUES - ME
84.020.262/0001-08

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JACKELINE AQUINO DE SOUZA
839.767.792-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JAKSON PONTES DE ARAUJO
446.552.662-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA
962.594.002-25

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA



JEFFERSON SILVA
719.423.352-53

LIRA E CIA LTDA
JOAO DA COSTA MARCELINO
149.414.652-53

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME
01.188.293/0001-45

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOELMA MOREIRA PACHECO
03.714.460/0001-70

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA VIANA
153.917.792-00

LIRA E CIA LTDA
JOSÉ FREDSON DELMINO PINHEIRO
014.877.432-62

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DA SILVA
043.566.752-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
701.365.992-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JUCILENE ARAUJO RODRIGUES
726.214.782-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JULIANA LUCAS G. DA SILVA
991.618.932-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KARLA KAMILA DIAS DE S. CRUZ NASCIMENTO
784.104.872-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LAUCICLEIA DOS SANTOS CARDOSO
756.380.102-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LAZARO FRANCISCO DOS SANTOS
771.417.172-34

LIRA E CIA LTDA
LEILA DA SILVA HOSTINO
009.268.102-60

LIRA E CIA LTDA

LEISIANE ALVES RODRIGUES
000.359.932-94

LIRA E CIA LTDA
LEOMAR PANZENHAGEM
728.804.140-91

LIRA E CIA LTDA
LIGIA CAETANO DE LIMA
601.554.852-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LIONETE DE SOUZA CAVALCANTE
692.459.242-20

LIRA E CIA LTDA
LORIS OLIVEIRA DOS SANTOS
841.937.002-91

LIRA E CIA LTDA
LUZIA RAMOS DA LUZ
747.522.352-34

BANCO ITAU S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO DO BRASIL S.A.
M ROSENI DE SOUZA ME
07.443.795/0001-51

BANCO BRADESCO S.A.
M.R.X. COMERCIO - LTDA
11.633.655/0001-13

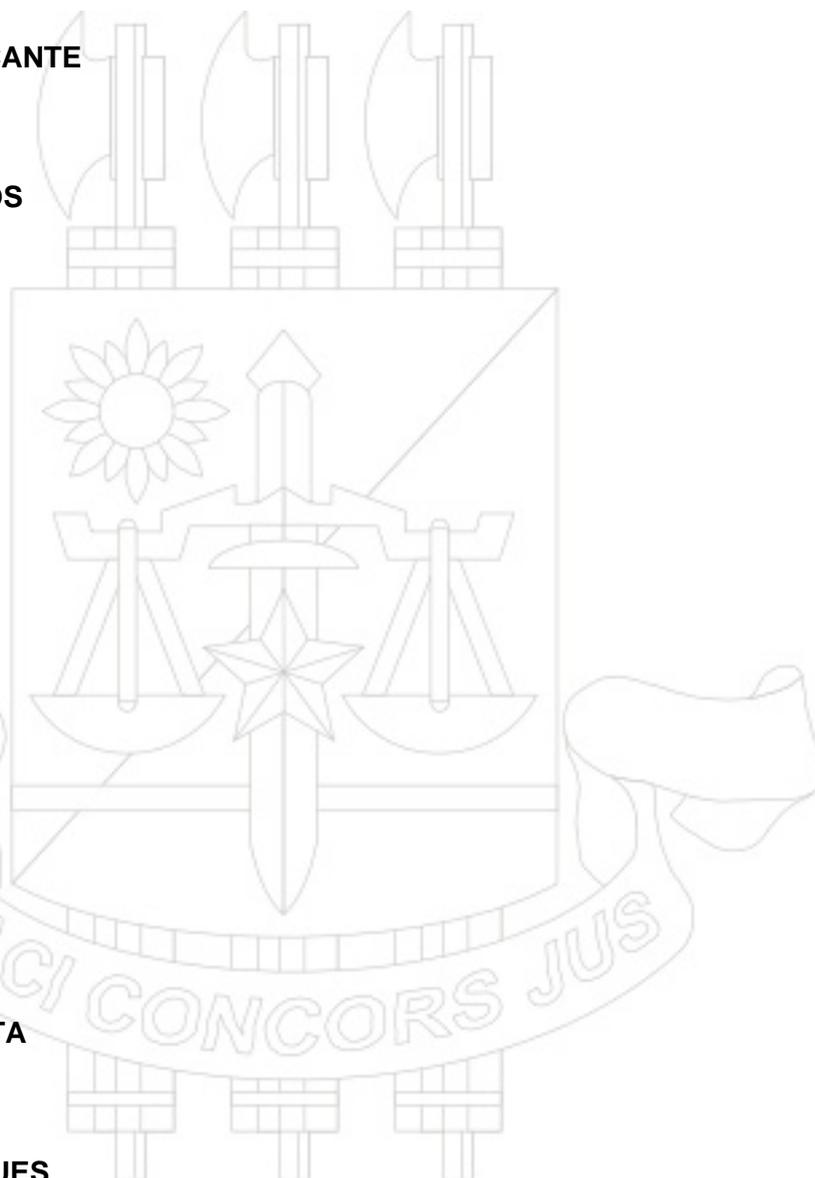
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MANOEL DE ANDRADE COSTA
225.471.422-87

LIRA E CIA LTDA
MARCELA SOARES RODRIGUES
544.203.932-20

SÔNIA MARIA CONSTANTINO
MARCELLERUANNA NAZARE CONDE LESSA
003.875.782-69

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIA ALBUQUERQUE DE MELO
695.210.852-15

LIRA E CIA LTDA



MARCIA MENDES GOMES
544.203.772-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCIO SALES SOUSA
509.988.112-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCOS PAULO PEREIRA DE SOUSA
459.502.612-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO
722.024.752-49

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA
12.161.708/0001-03

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DORISDES ALVES DA SILVA
511.654.572-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA NADJA DE SOUSA MELO
003.951.662-84

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA NILDA DA SILVA NUNES
615.578.032-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIZETE NOVAES
053.407.688-21

BANCO ITAU S.A.
MC RAQUEL DISTRIBUIDORA LTDA M
04.370.328/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

LIRA E CIA LTDA
ODINEI BARBOSA ELIAS
595.916.092-72

BANCO DO BRASIL S.A.
PARAMAZONIA TAXI AÉREO LTDA
00.581.615/0001-59

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PATRICIA CASTRO BRAGA
007.859.183-02

LIRA E CIA LTDA

PEROLINA MAFRA DE SOUZA
231.237.452-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
POLIANA DE SOUSA LIMA
005.175.212-37

BANCO ITAU S.A.
PROACTION SERV LTDA
00.415.994/0001-07

BANCO DO BRASIL S.A.
R. E. DE QUEIROZ
84.032.929/0001-92

LIRA E CIA LTDA
RAFAEL DA SILVA VIANA
007.104.732-81

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO GOMES DA COSTA
002.462.842-50

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAINA RODRIGUES CUNHA
960.854.522-68

A. MARTINS NUNES ME
RANNELY ROBERTA SALIGNAC DOS SANTOS
663.899.762-91

BANCO BRADESCO S.A.
RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME
03.472.207/0001-57

BANCO ITAU S.A.
RICARDO NOGUEIRA CAMARA
753.787.286-49

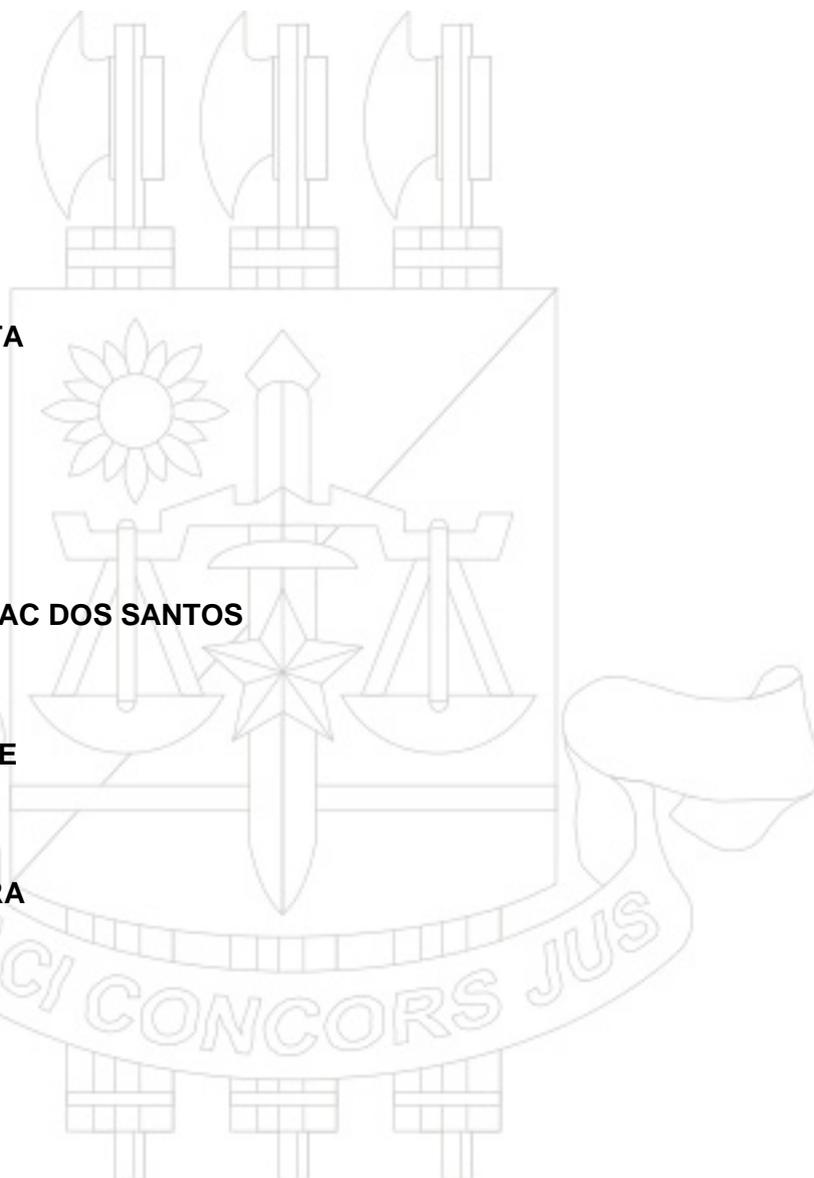
BANCO ITAU S.A.
ROSELI DE PAULA GIRELLE
14.423.024/0001-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSICLEIA AMORIM SILVA
829.286.902-63

BANCO ITAU S.A.
ROSSANO VERISSIMO BARROSO
623.122.353-15

BANCO ITAU S.A.
S A TEIXEIRA BRIGLIA
10.158.517/0001-67

BANCO DO BRASIL S.A.



SALATIEL JORGE NETO
336.391.673-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SARA DE LIMA
046.882.012-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SEBASTIAO AMILTON DA SILVA
225.540.682-91

BANCO BRADESCO S.A.
TATIANE CARVALHO EDA DA SILVA
447.342.712-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TEMPEROS CASEIROS INDUSTRIA E COMER
14.452.619/0001-41

BANCO BRADESCO S.A.
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA RIOS
716.987.283-87

BANCO DO BRASIL S.A.
TESCON ENGENHARIA LTDA
39.785.563/0001-78

LIRA E CIA LTDA
TOMAZ PRADO PORTELA
541.414.002-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALDENOR RODRIGUES DE MELO
012.530.762-43

LIRA E CIA LTDA
VALNICE DA SILVA DE JESUS
967.709.292-87

BANCO ITAU S.A.
VIA ENGENHARIA SA
00.584.755/0012-33

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WISSES DE ALENCAR MACEDO NETO
960.615.022-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WVILSON REIS DE AGUIAR
740.383.202-78

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 19 de Julho de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

